



---

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO**

**Edital nº 157/2024 – Pregão Eletrônico nº 130/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática destinados às diversas Secretarias do Município.

Os recursos foram interpostos pelas seguintes empresas, doravante denominadas **Recorrentes**:

- 1) **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0009-03, referente ao **item nº 03**.
- 2) **CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.584/0002-76, referente aos **itens nº 05, 09 e 12**.
- 3) **PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.359.235/0001-42, referente ao **item nº 02**, manifestou intenção, porém não protocolou memoriais.
- 4) **GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.956.477/0001-64, referente aos **itens nº 02 e 03**, manifestou intenção, porém não protocolou memoriais.

Os recursos foram interpostos contra as seguintes empresas, doravante denominadas **Recorridas**:

- 1) **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.512.423/0001-57, referente ao **item nº 03**.
- 2) **MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.601.436/0001-53, referente aos **itens nº 05 e 09**.
- 3) **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.940/0001-03, referente ao **item nº 05**.
- 4) **J & V COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.009.491/0001-18, referente ao **item nº 05**.
- 5) **GET - PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.719.206/0001-60, referente ao **item nº 05**.
- 6) **NINJA PLACE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.389.221/0001-67, referente ao **item nº 05**.
- 7) **ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.314.871/0001-27, referente ao **item nº 12**.
- 8) **MN TWENTY FIVE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.261.707/0001-00, referente ao **item nº 02**, não tendo havido memoriais para este item, apenas manifestações de intenção.

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Os **recursos e contrarrazões** atendem aos requisitos de admissibilidade, uma vez que os memoriais foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo legal estabelecido.



## 2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

### 2.1 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - item nº 03:

[...]

*III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE BARRA ATACADISTA PARA O ITEM 3, UMA VEZ QUE NÃO CUMPRIU ESSENCIAIS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:*

*III.A) 1º PONTO DE DESATENDIMENTO:*

*9. De acordo com o disposto no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, consta a seguinte exigência relacionada ao GABINETE:*

- Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original;

*10. O equipamento ofertado pela licitante BARRA ATACADISTA (Positivo Master D3400) não atende a exigência em epígrafe, pois conforme se observa do catálogo abaixo ilustrado, não consta qualquer informação de suporte tooless para dispositivo SSD e WIFI em slot M.2:*

*(FT\_Positivo\_Master\_D3400.pdf, pág.3)*

POSITIVO MASTER D3400	
12ª e 13ª Geração de Processador Intel® Core™ / Memória DDR4 / Windows ou Linux	
Cor predominante: Preto (pintura epóxi)	
Gabinete (continuação)	Sistema de ventilação com fluxo de ar exclusivo frontal-traseira dimensionado aos componentes internos permitindo o uso ininterrupto do equipamento em ambiente não refrigerado
Características	Sistema reversível que permite ser utilizado na vertical ou horizontal
	Sistema tooless para manutenção não necessitando de ferramentas para abertura e remoção dos componentes internos (disco rígido, SSD de 2,5", unidade ótica, placas de expansão e memória)

*11. Ressalte-se que dentre as especificações solicitadas consta a exigência na parte de PORTAS E SLOTS, que o equipamento possua 1x Slot M.2 2230 para Wi-Fi e 1x Slot M.2 2280 com suporte a AHCI e NVMe, o que permite concluir que, futuramente, a intenção da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP seja utilizar estas portas/conexões, o que não será possível sem o uso de ferramentas, descaracterizando a função tooless exigida. Logo, se o equipamento não suporta tooless para dispositivo de expansão slot M.2, significa que não atende ao que o edital objetivamente exigiu, devendo ser desclassificada no certame, conforme dispõe os subitens 8.7.1 e 8.7.2, o que desde já se requer!*

*12. Vale lembrar que não houve nenhum questionamento retificando a exigência editalícia, de modo que a regra vigente e aplicável para todos os licitantes, não pode ser flexibilizada sem maiores consequências.*

*III.B) 2º PONTO DE DESATENDIMENTO:*

*13. De acordo com o disposto no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, consta a seguinte exigência relacionada a OUTROS REQUISITOS:*

- Deve ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, unidade de armazenamento e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;

*14. A licitante BARRA ATACADISTA não anexou prospectos como de placa principal, memória e fonte de alimentação, de forma a possibilitar a identificação inequívoca dos componentes por ela*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ofertados em sua proposta. Limitou-se apenas a apresentar o documento – D3400\_signed.pdf (pág.7-21), com informações totalmente genéricas e que não permitem aferir as reais características do equipamento ofertado, gerando insegurança técnica e jurídica à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP.15. Com a máxima vênua, mas a ausência da comprovação exigida na proposta da licitante BARRA ATACADISTA não se enquadra nas hipóteses legalmente previstas que permitem o “saneamento” em sede de diligências, mas sim de um típico descumprimento de uma regra objetiva que vinculou todos os participantes e a própria PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP.

“Acórdão 1343/2015 - Plenário A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) §3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” 15. Expõe que as normas pertinentes possibilitam tão somente a realização de diligências por parte da comissão de licitação ou pregoeiro, porém jamais a apresentação de novos documentos, não havendo, portanto, como afastar a ilegalidade na conduta do pregoeiro em flagrante violação ao princípio da legalidade, eis que determinou a reapresentação dos documentos de habilitação da Glágio e oportunizou a complementação dos seus documentos nos autos do processo licitatório.” (Grifos e destaques acrescidos)

17. Nesse contexto, tratando-se de várias comprovações ausentes (pois a documentação juntada simplesmente não é apta a comprovar o que, de fato, era o mínimo necessário), tais situações não podem ser “complementadas” futuramente em sede de diligências ou contrarrazões, pois isso caracterizaria a inclusão posterior e indevida de comprovação que deveria constar originariamente na proposta.

III.C) 3º PONTO DE DESATENDIMENTO:

18. De acordo com o disposto no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, consta a seguinte exigência relacionada a COMPATIBILIDADE:

- Compatibilidade do Equipamento com Windows 11 (x64) e deve constar no Microsoft Windows Catalog, comprovando a compatibilidade.

19. A licitante BARRA ATACADISTA anexou em sua proposta compatibilidade com a família 22H2, sendo que a família atual em uso do Windows 11 é 24H2.

(documento - D3400\_signed.pdf, pág.6)



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



20. Portanto, a licitante BARRA ATACADISTA não cumpriu o que o edital objetivamente exigiu, devendo ser desclassificada no certame, conforme dispõe os subitens 8.7.1 e 8.7.2, o que desde já se requer!

21. No edital constam claros regramentos quanto à essencialidade do cumprimento de todas as especificações técnicas:

**8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**8.7.1. Contiver vícios insanáveis;**

**8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I.**

**Serão desclassificadas as propostas que:**

**Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;**

**Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seu valor unitário do Item;**

**Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item ofertado;**

**Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;**

**Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;**

**Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.**

III.D) 4º PONTO DE DESATENDIMENTO: 22. No termo de referência retificado, item 3, é solicitado na parte do SISTEMA OPERACIONAL:

**Sistema Operacional:**

- Sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, ou superior, 64 bits, em português do Brasil (PT-BR) e em sua versão mais atual e devidamente licenciado;

- O sistema operacional Windows deverá ser **ATIVADO** na BIOS;

- O sistema operacional deve estar **pré-instalado**, bem como, todos os Drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

23. O texto do edital deixa claro que o sistema operacional Windows deve ser pré-instalado e ativado na BIOS. A ativação do Windows na BIOS significa que a chave de ativação do Windows deve ser inserida pelo fabricante do equipamento. Analisando a proposta do licitante BARRA ATACADISTA, não foi encontrada nenhuma informação, catálogo ou declaração que comprove o atendimento a essa exigência do edital. Inclusive, o referido edital permite comprovação via outras formas quando coloca “folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes”, ou seja, bastaria uma declaração do fabricante do equipamento para atendimento pleno. Contudo, a ausência desse documento, ou qualquer outro, se basta para ficar claro o não atendimento ao edital.III.E) 5º PONTO DE DESATENDIMENTO:

24. No termo de referência retificado, item 3, é solicitado na parte da GARANTIA:

“GARANTIA:

- O equipamento deve possuir GARANTIA por um período mínimo de 12 (doze) meses com atendimento no local (on site) pelo fabricante ou seu autorizado

(...)

- Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo;” (grifos e destaques inclusos)

25. Avaliando a proposta da BARRA ATACADISTA, notadamente não sendo o fabricante dos equipamentos ofertados, não encontramos qualquer evidência que a mesma seja uma assistência técnica autorizada e credenciada pelo fabricante POSITIVO tampouco evidências de outra empresa que atendesse tal requisito editalício. Dessa forma, comprovado está que a BARRA ATACADISTA não atende a mais um requisito relevante e obrigatório existente no edital.

26. Diante do exposto, a decisão que declarou vencedora a proposta da licitante BARRA ATACADISTA, com todo o respeito, compromete sobremaneira a Isonomia do certame, haja vista que as demais licitantes, que ofereceram equipamentos em estrito atendimento à todas as especificações técnicas, e que por consequência, com preços mais elevados, estão sendo injustamente penalizadas, considerando que com a oferta de um equipamento tecnicamente inferior a licitante BARRA ATACADISTA pode oferecer menores custos e com isso obter uma melhor classificação na fase de lances (em que pese ser indevida).

27. Vale frisar que em respeito à Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório é que decorre o dever da Administração Pública de realizar seus julgamentos com base em critérios objetivos e impessoais, os quais são definidos previamente no Edital e têm como finalidade evitar análises que possam prejudicar (ou beneficiar) determinado particular frente aos demais. As exigências editalícias foram fixadas para serem cumpridas, sem ressalvas, e por todos os interessados, sejam as licitantes, seja a própria Administração e no tempo e modo fixados.

28. Com todo respeito, não há espaços para subjetivismos e ou personalismos nas fases do procedimento licitatório onde se demanda um julgamento objetivo por parte da Administração Pública. Qualquer atitude contrária a este entendimento dá margem a favorecimentos indevidos, beneficiando um licitante em detrimento dos demais, objetivo este que, certamente, está longe de ser o pretendido quando da condução de um processo licitatório por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP.

29. Considerando o até aqui exposto, acredita-se que a aceitação da proposta da licitante BARRA ATACADISTA trata-se de um mero equívoco, mas que será imediatamente corrigido pela Doutra



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Comissão de Licitação, pois além de culminar em ato ilegal sob o aspecto do claro descumprimento das regras editalícias, também implicará em ato lesivo aos Princípios Constitucionais da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Competitividade e Isonomia em relação às demais licitantes que despenderam o cuidado e o esmero na formulação das suas propostas.*

*30. Conclusivamente, não atendendo ao mínimo exigido em Edital, não pode a proposta técnica apresentada pela licitante BARRA ATACADISTA ser aceita como válida, adequada e suficiente, devendo, portanto, ser imediatamente desclassificada no Item nº 3 do certame em apreço.*

*IV – DAS CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA EM APREÇO. DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO CERTAME:*

*31. A Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, que neste caso encontram-se retratados nas normas editalícias, que se destinam a garantir a melhor contratação possível para Administração.*

*32. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11ª edição, São Paulo, pp. 402 e 526:*

*“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação”.*

*e,*

*“Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital.”*  
*(Grifos e destaques acrescidos)*

*33. Sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.*

*34. Vale a transcrição do ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 in verbis:*

*“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (Grifos e destaques acrescidos)*

35. Considerando o Princípio da Autotutela, que é intrínseco à atividade administrativa, clama-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP que promova a anulação da decisão que classificou a proposta e declarou como vencedora no certame em apreço a licitante BARRA ATACADISTA, nos exatos termos da Súmula 473 do STF, que assim estatui:

*Súmula 473 do STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifos e destaques acrescidos)*

36. No mesmo sentido, ensina a Prof.<sup>a</sup> Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra *Direito Administrativo*, 9<sup>a</sup> Ed., São Paulo: Ed. Atlas. p.195:

*(...) a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade. (Grifos e destaques acrescidos)*

37. Assim, revendo-se a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da licitante BARRA ATACADISTA (o que se requer e se acredita firmemente), sendo declarada a nulidade do ato, os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição (efeito *ex tunc*).

V – DO PEDIDO FINAL:

38. Por todo exposto, tempestiva e respeitosamente, a POSITIVO requer à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados, para que o presente Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, com a imediata desclassificação da proposta da licitante BARRA ATACADISTA para o Item 3, uma vez que não foram cumpridos substanciais requisitos editalícios retornando-se ao certame com o chamamento da próxima licitante classificada.

39. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

[...]

## 2.2 - CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - itens nº 05, 09 e 12:

[...]

### I. DO MÉRITO

1. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, as referidas decisões não merecem prosperar. As licitantes em comento deixaram de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. A empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, arrematante dos Item 05, descumpriu o edital ao não especificar adequadamente a Marca e Modelo do equipamento ofertado conforme determina o item 6.1 do Edital:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), dos seguintes campos:

- a) Valor unitário, e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante (quando aplicável);
- d) Modelo do produto (se houver);

3. O fato de os licitantes não informarem os modelos dos equipamentos ofertados, contraria o edital e fere a isonomia do processo, não sendo possível realizar análise de compatibilidade, comprovação dos requisitos solicitados e às especificações demandadas.

4. É fundamental que tenhamos à disposição informações claras e abrangentes que demonstrem como esses equipamentos se alinham com as especificações exigidas. O catálogo ou prospecto fornece uma visão abrangente das características técnicas, funcionalidades e capacidades dos equipamentos, permitindo assim uma análise mais precisa de sua adequação às necessidades do órgão licitante.

5. A obtenção dessas informações detalhadas é essencial para garantir que a escolha final dos equipamentos seja a mais adequada para atender às necessidades do órgão licitante.

6. Para darmos maior firmeza ao que vir a ser decidido por Vossa Senhoria, destacamos o Acórdão nº 2466/2019 do Tribunal de Contas da União, que dispõe que:

"A especificação do objeto da licitação, inclusive a marca e modelo, é um requisito essencial para garantir a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação. [...] A ausência de especificação clara e precisa do objeto da licitação pode gerar desigualdade entre os licitantes e prejudicar a qualidade do bem adquirido." (g.n).

7. Além disso, destacamos o entendimento proferido em Acórdão nº 1128/2017 do Tribunal de Contas da União, in verbis:

"A identificação da marca e modelo do bem a ser adquirido é fundamental para assegurar a transparência e lisura do processo licitatório, bem como para permitir a verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração." (g.n).

8. Além disso, uma especificação adequada do objeto da licitação desempenha um papel fundamental na promoção da concorrência justa, uma vez que permite que todos os licitantes compreendam plenamente as características e requisitos do que está sendo contratado. Isso, por sua vez, evita situações de desvantagem competitiva e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9. Além do mais, os equipamentos da TS Shara não possuem compatibilidade com a NBR 14373, conforme pode ser comprovado no próprio site do fabricante:

<https://tsshara.com.br/produto/estabilizador-powerest-home-1000-monovolt-115v/>

Estabilizador produzido conforme as normas NBR 5410 e NBR 14136

10. A empresa MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA classificada em segundo lugar no ranking de classificação do Item 05, ofertou o equipamento Marca/Modelo: RAGTECH - SIDE WAY 300VA / RAGTECH - SIDE WAY 300VA. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não atende a potência mínima de 1000 VA, pois está ofertando de 300VA. 11. A empresa J & V COMPUTADORES LTDA. classificada em terceiro lugar no ranking de classificação do Item 05,





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ofertou o equipamento Marca/Modelo: ts shara/powerest 1000. No entanto, os equipamentos da TS Shara não possuem compatibilidade com a NBR 14373, conforme pode ser comprovado no próprio site do fabricante:

<https://tsshara.com.br/produto/estabilizador-powerest-home-1000-monovolt-115v/>

Estabilizador produzido conforme as normas NBR 5410 e NBR 14136

12. A empresa GET - PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E TI LTDA. classificada em quarto lugar no ranking de classificação do Item 05, ofertou o equipamento Marca/Modelo: TS SHARA/POWEREST 1000VA. No entanto, No entanto, os equipamentos da TS Shara não possuem compatibilidade com a NBR 14373, conforme pode ser comprovado no próprio site do fabricante:

<https://tsshara.com.br/produto/estabilizador-powerest-home-1000-monovolt-115v/>

Estabilizador produzido conforme as normas NBR 5410 e NBR 14136

13. A empresa NINJA PLACE classificada em quinto lugar no ranking de classificação do Item 05, ofertou o equipamento Marca/Modelo: COLETK/COLETEK. No entanto, a concorrente como a primeira colocada deixou de informar o modelo do equipamento ofertado, o que impossibilita a realização da análise do equipamento ofertado. 14. A empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. arrematante dos Item 09, ofertou o equipamento Marca/Modelo: LACERDA/NEW ORION PREMIUM 2400VA. No entanto, conforme consulta ao site do fabricante Lacerda, o modelo ofertado NEW ORION PREMIUM 2400VA não atende aos requisitos abaixo:

<https://lacerdasistemas.com.br/produto/nobreak-new-orion-premium-2400-va-bivolt/>

15. O equipamento ofertado pela concorrente não atende as seguintes características: a) "Autonomia"; b) "Rendimento: 95% (para operação rede) e 85% (para operação bateria)"; c) "Acionamento do inversor: < 0,8ms"; d) "Bateria Interna: 24VDC 18Ah"; e) "Estabilizador Interno: Com 04 estágios de regulação"; f) "Função TRUE RMS"; g) "Conector do tipo engate rápido para expansão de autonomia"; h) "Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL)"; e i) "Saída para comunicação inteligente: True Serial - RS232 (cabo incluso)".

16. A empresa ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. arrematante dos Item 12, ofertou o equipamento Marca/Modelo: ATA/ATA. No entanto, além da empresa não informar o modelo do equipamento que contrária as disposições editalícias e ferindo a isonomia do processo.

17. A Licitante apresentou/anexou proposta com TOP STATION 2200VA e catálogo não consta esse modelo. Mesmo se considerarmos o modelo superior de 2400VA, não atende aos requisitos abaixo:

- Autoteste na inicialização;
- Não possui 4 baterias conforme é solicitado no TR, possui apenas 02x12/9Ah;
- Inversor sincronizado com a rede;
- Bypass automático;
- Disjuntor rearmável;
- Desligamento automático ao final do tempo de autonomia (com retorno



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

automático);

- Aviso para substituição das baterias quando necessário;
- Estabilizador integrado - Filtro de linha integrado;
- Correção da tensão de saída em TRUE - RMS.

18. *Data maxima venia, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, in verbis:*

*“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

19. *O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:*

*“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA - NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.*

*(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”*

20. *Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Nas palavras da digníssima jurisprudência Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in verbis:*

*“Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos “o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitante e pelos órgãos de controle. (...)”*



21. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação dos Itens 05, 09 e 12 as licitantes em comento, descumpridoras do Edital e da Lei.

22. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas in supra, a Recorrente pleiteia o seguinte.

## II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum de arrematação e classificação das licitantes aos Itens 05, 09 e 12, para consequente e subseqüente chamamento do ranking de classificação.

[...]

### 2.3 - PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - item nº 02:

*“O equip. com configuração ofertada, NÃO ATENDE a especificação técnica, em desacordo com as exigências editalícias. Atentar o Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário, e 339/2010 (não rejeição das intenções.). Conforme comprovaremos em nosso recurso.”*

### 2.4 - GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA - itens nº 02 e 03:

*“Manifesto intenção de recurso.”*

## 3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

### 3.1 - BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - item nº 03:

[...]

#### DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

[...]

*Entende-se que a empresa Recorrida atende às exigências do Edital no tocante ao solicitado como será comprovado a seguir. Em relação aos pontos apontados pela recorrente, destacamos:*

1) *“Não consta qualquer informação de suporte tooless para dispositivo SSD e WIFI em slot M.2”:* Em relação a essa alegação, informamos que os equipamentos serão entregues em estrita conformidade com as especificações do Edital. Esclarecemos que os slots M.2 dos dispositivos serão equipados com travas plásticas, que são componentes padrão em equipamentos do tipo Tooless. Essas travas têm a função de fixar os dispositivos no slot M.2, permitindo que os mesmos possam ser facilmente substituídos ou removidos sem a necessidade do uso de ferramentas, o que é uma característica comum e amplamente aceita para esse tipo de equipamento.

2) *“A licitante BARRA ATACADISTA não anexou prospectos como de placa principal, memória e fonte de alimentação, de forma a possibilitar a identificação inequívoca dos componentes por ela ofertados em sua proposta”:* Em relação a essa alegação, informamos que todas as informações pertinentes, como marca, modelo e características dos componentes dos dispositivos, estão devidamente incluídas no material fornecido para análise. Além disso, conforme o disposto no item 8.7.15 do edital, *“Poderão ainda ser realizadas diligências para que o licitante comprove a compatibilidade do produto ofertado com o solicitado no edital, quando requerido pelo pregoeiro”.*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Dessa forma, caso haja qualquer dúvida remanescente quanto aos componentes, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.*

3) *“A licitante BARRA ATACADISTA anexou em sua proposta compatibilidade com a família 22H2, sendo que a família atual em uso do Windows 11 é 24H2”: Para tal alegação, gostaríamos de esclarecer que a versão 24H2 do Windows 11 ainda está em fase de implementação. A versão do Windows 11 ofertada está devidamente atualizada conforme as disponibilidades da fabricante e será automaticamente atualizada conforme a Microsoft lançar novas versões. Vale ressaltar que a Microsoft realiza a atualização automática dos dispositivos, exceto quando uma nova versão do Windows é lançada, momento em que o usuário deve realizar a atualização manualmente.*

4) *“Sistema operacional Windows deve ser pré-instalado e ativado na BIOS. A ativação do Windows na BIOS significa que a chave de ativação do Windows deve ser inserida pelo fabricante do equipamento. Analisando a proposta do licitante BARRA ATACADISTA, não foi encontrada nenhuma informação, catálogo ou declaração que comprove o atendimento a essa exigência do edital”: Em relação a essa alegação, destacamos que a ativação do Windows na BIOS é realizada diretamente na fábrica, no momento em que o fabricante envia o equipamento, utilizando o sistema UEFI. Essa é uma prática padrão e amplamente adotada na fabricação de dispositivos. Ademais, o edital não exige uma comprovação específica para a ativação do Windows na BIOS, uma vez que esse procedimento é intrínseco ao processo de fabricação e configuração do sistema operacional.*

5) *“Avaliando a proposta da BARRA ATACADISTA, notadamente não sendo o fabricante dos equipamentos ofertados, não encontramos qualquer evidência que a mesma seja uma assistência técnica autorizada e credenciada pelo fabricante POSITIVO tampouco evidências de outra empresa que atendesse tal requisito editalício”: Em relação a essa alegação, gostaríamos de ressaltar que a garantia on-site é prestada diretamente pela fabricante, e não pela licitante. Sendo essa responsável por oferecer assistência técnica on-site em todo o território nacional, garantindo que os equipamentos sejam atendidos no local, sem necessidade de deslocamento. Esta exigência pode ser facilmente verificada através do número de série do equipamento no ato da entrega, permitindo a comprovação de que a garantia on-site está sendo cumprida conforme especificado no edital.*

*Diante do exposto, afirmamos que a recorrente, como fabricante, busca desqualificar nossa proposta ao apresentar questionamentos infundados sobre itens que, em verdade, atendem integralmente ao que foi exigido no edital. Todos os itens questionados foram rigorosamente atendidos conforme as especificações estabelecidas no edital, e a documentação apresentada comprova de forma clara e objetiva o cumprimento das exigências. A tentativa da recorrente de desclassificar a nossa empresa visa apenas tumultuar o andamento do certame e afastar a proposta mais vantajosa para o município, o que não deve ser permitido, uma vez que estamos em total conformidade com as exigências editalícias.*

## CONCLUSÃO

*Acatar os fundamentos da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Fica claro que o Recurso Administrativo interposto tem caráter meramente protelatório, visando apenas dificultar e retardar a continuidade do processo licitatório, sem qualquer justificativa legítima que atenda ao interesse público.*

**DO PEDIDO**



*Isto posto, a empresa Barra Atacadista e Varejista LTDA, vem requerer:*

*Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela POSITIVO TECNOLOGIA S.A., no que tange à correta classificação da empresa recorrida como vencedora do certame para fornecimento dos itens especificados, uma vez que o recurso carece de fundamentação legal plausível. Requer-se, portanto, a manutenção da decisão proferida, que foi corretamente fundamentada, e que foi indevidamente questionada pela recorrente.*

[...]

## 4 - DO MÉRITO

Preliminarmente, esclarece-se que a análise dos memoriais recursais foi realizada em observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

### 4.1 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - item nº 03:

Por se tratar de matéria estritamente técnica, a Secretaria Requisitante assumiu a responsabilidade pela análise, emitindo parecer e descrevendo os respectivos fundamentos.

O Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação manifestou-se por meio do **DITEC: 025/2025**, nos seguintes termos:

[...]

*Em diligência via e-mail, anexo, junto a referida empresa, solicitamos que, a mesma apresentasse prospecto do equipamento ofertado, no pregão eletrônico nº 130/2024, a fim de confirmar as informações, contidas em suas contrarrazões, e esclarecer as possíveis divergências apontadas.*

*Desta forma, levando-se em conta o princípio da ampla defesa, e assegurando a legalidade, transparência e equidade do processo, analisamos a resposta da licitante BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, via e-mail, anexo, e verificamos que o prospecto encaminhado, demonstra que o equipamento ofertado no pregão eletrônico nº 130/2024, pela referida empresa, atende plenamente ao termo de referência e item 03 do Anexo I.*

*Portanto indefiro o Recurso protocolizado pela licitante, POSITIVO TECNOLOGIA S.A, e solicito que se dê prosseguimento à homologação do pregão nº 130/2024.*

[...].”

**A manifestação da Secretaria Requisitante, juntamente com seus anexos, foi disponibilizada ao final deste julgamento.**



Dado que a análise do recurso apresentado pela Recorrente é de natureza estritamente técnica, coube à Secretaria Requisitante a responsabilidade pelo parecer emitido. Ao final da análise, decidiu-se pelo **improvemento** do recurso.

Diante dos fatos expostos e considerando tratar-se de uma análise exclusivamente técnica, cabe ao Pregoeiro apenas acatar a decisão da Secretaria Requisitante.

## 4.2 - CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - itens nº 05, 09 e 12:

Primeiramente, esclarece-se que, em observância ao instrumento convocatório, não há previsão de desclassificação pela ausência de indicação do modelo na proposta, conforme disposto na Cláusula 6.1.1 do edital:

*“6.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I, seus VALORES e MARCAS**, implicará a **DECLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;”*

Além disso, a verificação da compatibilidade técnica do produto pode ser realizada na fase de análise da proposta final readequada, assegurando o atendimento às exigências do edital sem prejuízo ao certame.

Dessa forma, por se tratar de matéria estritamente técnica, a Secretaria Requisitante assumiu a responsabilidade pela análise, emitindo parecer e descrevendo os respectivos fundamentos.

O Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação manifestou-se por meio do **DITEC: 026/2025, 027/2025 e 030/2025**, nos seguintes termos:

*DITEC: 027/2025 – item nº 05*

*[...]*

*No caso das empresas MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA., GET - PRODUTOS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA e J & V COMPUTADORES LTDA., as quais ofertaram produto “ts shara/powerest 1000”, dataseeth anexo, em diligência junto ao fabricante, ficou constatado que este equipamento, está em desacordo com a norma NBR 14373, a qual faz parte das exigências no Termo de Referência e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 130/2024.*

*Em relação a empresa MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, J & V COMPUTADORES LTDA., a mesma ofertou o produto “RAGTECH - SIDE WAY 300VA / RAGTECH - SIDE WAY 300VA”, em total desacordo com o exigido no Termo de Referência e Anexo I do referido pregão, pois no item, foi solicitado um equipamento de 1000VA.*

*No caso específico da empresa NINJA PLACE, a mesma ofertou, produto indicando apenas a marca “Coletex”, sem definir o modelo. A fim de esclarecer, realizamos diligência via e-mail, anexo, solicitando a indicação por parte da licitante. Face ao silêncio da Recorrida, obtivemos via web catalogo, anexo, do modelo que atende as exigências do Termo de Referência e Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 130/2024.*

*[...]”*

**A manifestação da Secretaria Requisitante, juntamente com seus anexos, foi disponibilizada ao final deste julgamento.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DITEC: 026/2025 – item nº 09

“[...]”

*Em diligência, anexo, analisando o datasheet do equipamento LACERDA/NEW ORION PREMIUM 2400VA, ofertado pela licitante MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, para o item nº 09, do Pregão Eletrônico nº 130/2024, verificamos que, o mesmo atende plenamente ao exigido no Termo de Referência e Anexo I do referido Pregão Eletrônico.*

“[...]”

**A manifestação da Secretaria Requisitante, juntamente com seus anexos, foi disponibilizada ao final deste julgamento.**

DITEC: 030/2025 – item nº 12

“[...]”

*Em diligência via e-mail, anexo, junto a referida empresa, solicitamos que, a mesma apresentasse prospecto do equipamento “ATA/ATA TOP STATION 2200VA”, ofertado, no pregão eletrônico nº 130/2024, a fim de confirmar as informações, contidas em sua proposta, e esclarecer as possíveis divergências apontadas pela empresa recorrente.*

*Em resposta à diligência, a recorrida, enviou e-mail solicitando a sua desclassificação para o item 12 do Pregão Eletrônico nº 130/2024. Diante do fato fizemos uma pesquisa via web e constatamos que, a marca/modelo ATA/ATA TOP STATION 2200VA ofertado, não faz parte do rol de equipamentos da empresa ATA, Sendo assim a mesma não atende as necessidades*

“[...]”

**A manifestação da Secretaria Requisitante, juntamente com seus anexos, foi disponibilizada ao final deste julgamento.**

Dado que a análise do recurso apresentado pela Recorrente é de natureza estritamente técnica, coube à Secretaria Requisitante a responsabilidade pela emissão do parecer. Ao final da análise, restou o entendimento pelo:

- **Provimento parcial** do recurso quanto ao item nº 05;
- **Improvemento** do recurso quanto ao item nº 09;
- **Provimento** do recurso quanto ao item nº 12.

Diante dos fatos expostos e considerando tratar-se de uma análise técnica, cabe ao Pregoeiro apenas acatar a decisão da Secretaria Requisitante.

#### **4.3 - PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - item nº 02:**

Por se tratar de matéria estritamente técnica, a Secretaria Requisitante assumiu a responsabilidade pela análise, emitindo parecer e descrevendo os respectivos fundamentos.

O Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação manifestou-se por meio do **DITEC: 029/2025**, nos seguintes termos:

“[...]”



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Atendendo à sua solicitação, para analisar o produto TP-LINK – PL-SG3452P, ofertado pela empresa MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS, no Pregão Eletrônico nº 130/2024, verificamos que, o descritivo constante na proposta da referida empresa, atende plenamente ao solicitado no Termo de Referência, e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 130/2024.

[...]”.

**A manifestação da Secretaria Requisitante, juntamente com seus anexos, foi disponibilizada ao final deste julgamento.**

Dado que a análise do recurso apresentado pela Recorrente é de natureza estritamente técnica, coube à Secretaria Requisitante a responsabilidade pelo parecer emitido. Ao final da análise, restou o entendimento pelo **improvemento** do recurso.

Diante dos fatos expostos e considerando tratar-se de uma análise exclusivamente técnica, cabe ao Pregoeiro apenas acatar a decisão da Secretaria Requisitante.

#### **4.4 - GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA - itens nº 02 e 03:**

Considerando que a recorrente manifestou apenas a intenção de recorrer, sem apresentar memoriais ou qualquer fundamentação, não há elementos que permitam a análise do recurso.

Dessa forma, restou o entendimento pelo **improvemento** do recurso.

#### **5 - DA DECISÃO**

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Diante dos fatos expostos, decide-se pelo **conhecimento** dos recursos administrativos interpostos pelas recorrentes e, no mérito:

**5.1.** Pelo **improvemento** do recurso interposto pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. quanto ao item nº 03. Assim, **ratifica-se** o resultado da sessão de abertura, **permanecendo habilitada e vencedora** a empresa BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.

**5.2.** Pelo **provimento parcial** do recurso interposto pela empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., sendo:

**5.2.1. Provimento parcial** do recurso quanto ao item nº 05, resultando na **desclassificação das empresas:** MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, J & V COMPUTADORES LTDA e GET - PRODUTOS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E TI LTDA.





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**5.2.2. Improvimento** do recurso quanto ao item nº 09. Assim, **ratifica-se** o resultado da sessão de abertura, **permanecendo habilitada e vencedora** a empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.

**5.2.3. Provimento** do recurso quanto ao item nº 12, resultando na **desclassificação da empresa** ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

**5.3.** Pelo **improvimento** do recurso interposto pela empresa PRIMESTORE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. quanto ao item nº 02. Assim, **ratifica-se** o resultado da sessão de abertura, **permanecendo habilitada e vencedora** a empresa MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

**5.4.** Pelo **improvimento** do recurso interposto pela empresa GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. nos itens nº 02 e 03. Assim, **ratifica-se** o resultado da sessão de abertura, **permanecendo habilitadas e vencedoras** as empresas MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, para o item nº 02, e BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, para o item nº 03.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para concordância. Após a sua anuência, remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Administração, na Plataforma BLL Compras, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Birigui - SP, 05 de março de 2025.

*Rafael Naches Panini*

Rafael Naches Panini  
Pregoeiro Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

Samanta Paula Albani Borini  
Prefeita



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
Rua Oswaldo Cruz,146 – Centro – CEP 16200-029  
Tel.(18) 3643-6147 – [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)

Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação

**DITEC: 030/2025**

Birigüi, 10 de fevereiro de 2.025.

Da  
Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação  
Para  
Pregoeiro Oficial  
**Sr. Rafael Naches Panini**  
DD Pregoeiro

Assunto: *resposta ao ofício n° 2.447/2024*

Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista sua solicitação, de análise do recurso da empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME**, no qual a mesma solicita a desclassificação da empresa, **ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, pela mesma ofertar produto, para o **item n° 12**, que não atende ao objeto da licitação descrito no Anexo I do Pregão Eletrônico n° 130/2024.

Em diligência via e-mail, anexo, junto a referida empresa, solicitamos que, a mesma apresentasse prospecto do equipamento “**ATA/ATA TOP STATION 2200VA**“, ofertado, no pregão eletrônico n° 130/2024, a fim de confirmar as informações, contidas em sua proposta, e esclarecer as possíveis divergências apontadas pela empresa recorrente.

Em resposta à diligência, a recorrida, enviou e-mail solicitando a sua desclassificação para o item 12 do Pregão Eletrônico n° 130/2024. Diante do fato fizemos uma pesquisa via web e constatamos que, a marca/modelo **ATA/ATA TOP STATION 2200VA** ofertado, não faz parte do rol de equipamentos da empresa ATA, Sendo assim a mesma não atende as necessidades.

Sendo o que tinha para o momento e na certeza das providências habituais,

Atenciosamente

Vitor Henrique Ferreira  
Diretor de Inovação Tecnologia e Comunicação

*Vitor Henrique Ferreira*  
Vitor Henrique Ferreira  
Diretor de Inovação  
Tecnológica e Comunicação



Nobreak Tri

Modular

ByPass auto/ma

DSP

Os Nobreaks da linha Top Station, são compactos e de design moderno, protegem contra variações de tensão e entregam onda de forma retangular no modo Bateria. Indicados para eletrônicos simples, como TV's, Home Theater, desktops, modems, roteadores, switches, câmeras, DVR e entre outros.

#### **CARACTERÍSTICAS**

**Proteções:** RISC/FLASH de alta velocidade, descarga total das baterias, True RMS, sobrecarga, surto/ruído, sub/sobretensão na entrada da rede (fusível), falta de tensão (black-out), variação de frequência e regula a tensão na saída 600 a 2000VA;

**Sistema:** Sistema interativo com regulação on-line, filtro de linha interno, botão liga/desliga temporizado com função Mute;

**Tomadas:** 4 tomadas de saída seguindo a norma Brasileira (NBR 14136) 600VA e 800VA (configurável);

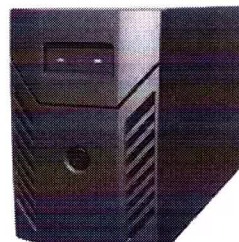
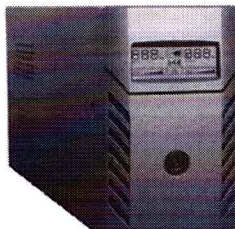
**Tomadas:** 6 tomadas de saída seguindo a norma Brasileira (NBR 14136) 1000, 1200, 1500, 2000va(configurável para 8 tomadas);

**Religamento automático:** O nobreak reinicia automaticamente quando detecta a normalidade da rede mesmo com bateria descarregada;

**Bivolt automático:** Com essa opção você ganha mais mobilidade sem se preocupar se a rede na entrada é 120V ou 220V;

**Carregamento automático:** O nobreak carrega a bateria interna mesmo com ele apenas conectado a rede elétrica. (apenas se a bateria estiver em plena condição de uso, não pode ter sofrido descarga profunda);

**DC START:** Essa função permite ligar o nobreak mesmo sem presença de rede elétrica (apenas se a bateria estiver carregada);





## TOP STATION – 600VA A 2000VA

Especificação						
Potência	600VA	800VA	1000VA	1200VA	1500VA	2000VA
Capacidade	420W	560W	700W	840W	1050W	1400W
<b>Entrada</b>						
Tensão de Entrada	Bivolt automático 115/127/220V~					
Frequência	50Hz/60Hz (auto sensing)					
<b>Saída</b>						
Tensão de Saída	115V~					
Forma de Onda (modo bateria)	Senoidal por aproximação (PWM)					
Fator de Potência	≥0,7					
Frequência	60Hz ± 1% (auto sensing)					
<b>Bateria</b>						
Tensão da Bateria	12V		24V			
Número de Baterias	1x7AH	1x7AH	2x7AH		2x9AH	
Conexão para Bateria Externa <sup>1</sup>	Não	Não	Sim		Sim	
<b>Sinalizações</b>						
LED Display	Modo AC	Led Verde				
	Modo Bateria	Led Laranja				
	Falha	Led Vermelho				
LCD Display						
Proteções	RISC/FLASH de alta velocidade, descarga total das baterias, True RMS, Sobrecarga, surto/ruído, sub/sobretensão na entrada da rede, falta de tensão (blecaute), variação de frequência e regula a tensão na saída 600 a 2000VA.					
<b>Alarmes</b>						
Modo Bateria	Alarme a cada 10 segundos					
Bateria Baixa	Alarme a cada segundo					
Sobrecarga	Alarme a cada 0,5 segundos					
Falha	Alarme constante					
<b>Estrutura Física</b>						
Dimensões DxWxH (mm)	306x86x140		345x123x189		345x123x189	
Peso (kg)	4.7	5.0	9.0	9.6	10.0	11,9
<b>Ambiente</b>						
Umidade	0...90%RH - 0... 40°C (sem condensação)					
Nível de Ruído	Menos de 40B (1m de distância)					

\*\*Especificações do produto sujeita a alteração sem aviso prévio



## ENDEREÇO

Rua dos Fonseca, 404  
São Paulo - SP - 03460-030

## CONTATO

(11) 2024-4689  
(11) 2721-0220  
ataups@ataups.com.br  
contato@ataups.com.br

©2019 by INTERAÇÃO

Assunto **\*\*\*SPAM\*\*\* RES: pregao 130/2024 prefeitura birigui**  
De <licitacao@htshightec.com.br>  
Para <informatica@birigui.sp.gov.br>  
Cópia <licitacao@ataups.com.br>, <licitacao@atanobreak.ind.br>  
Data 2025-02-07 08:48



Prezado Senhor Victor,

Bom dia.

Por meio deste, solicitamos, respeitosamente, a nossa desclassificação do processo.

O andamento do processo demandou um período considerável para conclusão e, com a virada do ano, os sócios deliberaram que não seguiremos com o trabalho envolvendo este tipo de produto.

Gostaríamos de ressaltar que nosso objetivo não é causar qualquer transtorno ou interferir no andamento do processo, e lamentamos sinceramente pela situação.

Atenciosamente,

Paloma Lima  
Setor de Licitações

-----Mensagem original-----

De: [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br) <[informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)>  
Enviada em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 08:29  
Para: [licitacao@atanobreak.ind.br](mailto:licitacao@atanobreak.ind.br)  
Assunto: pregao 130/2024 prefeitura birigui

Venho através deste realizar diligência a fim de esclarecer questionamento sobre o produto ofertado no pregão nº 130/2024 item nº12 "NOBREAK BIVOLT, 2200 VA.."

Visto que a empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME protocolizou recurso alegando o seguinte "A Licitante apresentou/anexou proposta com TOP STATION 2200VA e catálogo não consta esse modelo.."

Desta forma solicitamos que a empresa, apresente prospecto/datasheet do referido item no prazo de 24h, sendo que a não manifestação nesse sentido, resultara na desclassificação de vossa empresa por não atendimento ao Termo de Referência e Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 130/2024.

Att

Vitor Ferreira  
Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
**Rua Oswaldo Cruz,146 – Centro – CEP 16200-029**  
Tel.(18) 3643-6147 – [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)

Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação

**DITEC: 026/2025**

Birigüi, 06 de fevereiro de 2.025.

Da  
Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação  
Para  
Pregoeiro Oficial  
**Sr. Rafael Naches Panini**  
DD Pregoeiro

Assunto: *resposta ao ofício n° 2.447/2024*

Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista sua solicitação, de análise do recurso da empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME**, no qual a mesma solicita a desclassificação da empresa **MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pela mesma ofertar para o item n° 09, produto que não atende ao objeto da licitação descrito no Termo de Referência e Anexo I do Pregão Eletrônico n° 130/2024.

Em diligência, anexo, analisando o datasheet do equipamento **LACERDA/NEW ORION PREMIUM 2400VA**, ofertado pela licitante **MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA**, para o item n° 09, do Pregão Eletrônico n° 130/2024, verificamos que, o mesmo atende plenamente ao exigido no Termo de Referência e Anexo I do referido Pregão Eletrônico.

Sendo o que tinha para o momento e na certeza das providências habituais,

Atenciosamente

Vitor Henrique Ferreira  
Diretor de Inovação Tecnologia e Comunicação

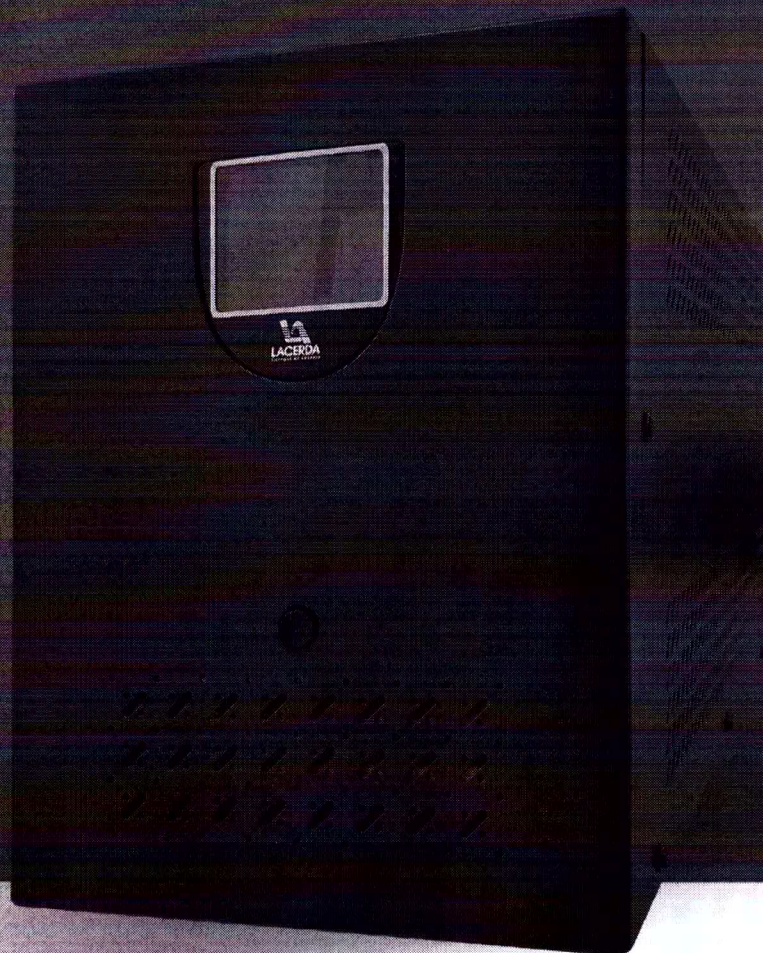
  
**Vitor Henrique Ferreira**  
Diretor de Inovação  
Tecnológica e Comunicação

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

---

SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO  
DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA

**NEW ORION PREMIUM**  
**LINHA INTERATIVA**



**Nome do produto: NOBREAK - NEW ORION PREMIUM CEB**

<b>Modelo</b>	NEW ORION PREMIUM CEB	
Potência	<b>2400 VA</b>	<b>3000 VA</b>
	<b>1200 W</b>	<b>1500 W</b>

**CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA:**

Tensão Padrão (Vac)	<b>115 / 220 Vac (Bivolt Automático)</b>
Variação da Rede	93 ~ 150 Vac / 180 ~ 270 Vac
Frequência	50 / 60 Hz (± 10%)
Fator de Potência	0,99
Configuração	Monofásico e/ou Bifásico
Conexão	Cabo de alimentação de 1,2 m plugue bipolar com pino terra, padrão conforme norma NBR 14136

**CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA:**

Tensão (V)	<b>115 Vac</b>
Regulação Estática	± 5% (Bateria) ± 10% (Rede)
Frequência (Modo Bat.)	50 / 60 Hz (± 1%)
Forma de Onda (Modo Bat.)	Senoidal por aproximação (PWM retangular)
Sincronismo com a rede	Sistema PLL
Configuração	Monofásico e/ou Bifásico
Tempo de transferência	2-6 ms
Tomadas de saída NBR 14136	12

**BATERIA:**

Tipo	Chumbo-Ácidas livre de Manutenção (VRLA)
Tensão do Barramento	24 Vdc
Quantidade de Múltiplos	12 V / 18 Ah
Tempo de Recarga	6 a 8 horas
Recarga	Gerenciamento Automático (Repouso, Flutuação e Equalização)
Partida por bateria	Sim (sem rede)
Instalação	Interna
Expansão de Autonomia	Conector engate rápido contra inversão de polaridade
Máxima Capacidade	24 V / 65 Ah

**PROTEÇÕES:**

Proteções	Sobrecarga Rede/Bateria c/ alarme e desligamento automático, Curto-Circuito no Inversor, Sobre e subtensão c/ retorno automático, contra descarga total das baterias, Surtos de tensão e Sobreaquecimento
-----------	---

**SINALIZAÇÕES VISUAIS - LCD**

Display LCD	LCD com indicação de status do Nobreak
-------------	--



<b>ALARMES:</b>		
Modo Bateria	Sonoro a cada 5 segundos	
Bateria Baixa	Sonoro a cada segundo	
Sobrecarga	Sonoro duas vezes por segundo	
Falha	Sonoro continuamente	
<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</b>		
Tecnologia	Line Interactive	
Filtro de Linha	Interno	
Autoteste	Ao iniciar realiza automaticamente uma verificação das condições dos seus componentes/circuitos e das baterias	
Temperatura de operação	De 0 a 40 °C	
Umidade	De 20 a 90 % sem condensação	
Ruído audível	≤ 45 dBA	
Liga/Deliga	Botão temporizado com função mute	
Rendimento	> 85 % (modo bateria) > 95 % (modo rede) ✓	
Comunicação	USB	
Proteção Linha Telefônica	FAX/MODEM (RJ 11 / RJ 45)	
Microprocessador	DSP - Processamento digital de sinal	
Estabilizador	Interno com 4 estágios de regulação ✓	
Proteção	Fusível Regenerativo	
Cor	Preto	
Circuito desmagnetizante	Garante o valor de tensão adequado na saída do nobreak para equipamentos de informática e similares	
Função TRUE RMS	Analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento ✓	
Rearme Automático	Após exaustão das baterias ou restauração da energia da concessionária	
Instalação	Plug & Play	
Dimensões (AxLxP)	254x192x440 mm	
Peso	26,6 kg	27,6 kg

Obs.: A Lacerda Sistemas se reserva o direito de modificar a especificação sem aviso prévio.



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
Rua Oswaldo Cruz,146 – Centro – CEP 16200-029  
Tel.(18) 3643-6147 – [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)

Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação

**DITEC: 027/2025**

Birigüi, 12 de fevereiro de 2.025.

Da  
Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação  
Para  
Pregoeiro Oficial  
**Sr. Rafael Naches Panini**  
DD Pregoeiro

Assunto: *resposta ao ofício n° 2.447/2024*

Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista vossa solicitação, de análise do recurso da empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME**, no qual a mesma peticiona pela desclassificação das empresas, **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, J & V COMPUTADORES LTDA., GET - PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E TI LTDA. e NINJA PLACE**, alegando que as mesmas ofertarem produtos, para o item n° 05, que não atendem ao objeto da licitação descrito no Anexo I do Pregão Eletrônico n° 130/2024.

No caso das empresas **MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA., GET - PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA e J & V COMPUTADORES LTDA.**, as quais ofertaram produto “ts shara/powerest 1000”, dataseeth anexo, em diligência junto ao fabricante, ficou constatado que este equipamento, está em desacordo com a norma NBR 14373, a qual faz parte das exigências no Termo de Referência e Anexo I do Pregão Eletrônico n° 130/2024.

Em relação a empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA, J & V COMPUTADORES LTDA.**, a mesma ofertou o produto “RAGTECH - SIDE WAY 300VA / RAGTECH - SIDE WAY 300VA”, em total desacordo com o exigido no Termo de Referência e Anexo I do referido pregão, pois no item, foi solicitado um equipamento de 1000VA.

No caso específico da empresa **NINJA PLACE**, a mesma ofertou, produto indicando apenas a marca “**Coletek**”, sem definir o modelo. A fim de esclarecer, realizamos diligência via e-mail, anexo, solicitando a indicação por parte da licitante.



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
**Rua Oswaldo Cruz,146 – Centro – CEP 16200-029**  
Tel.(18) 3643-6147 – [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)

**Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação**

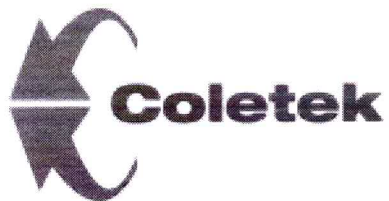
Face ao silêncio da Recorrida, obtivemos via web catalogo, anexo, do modelo que atende as exigências do Termo de Referência e Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 130/2024.

Sendo o que tinha para o momento e na certeza das providências habituais,

Atenciosamente

Vitor Henrique Ferreira  
Diretor de Inovação Tecnologia e Comunicação

Vitor Henrique Ferreira  
Diretor de Inovação  
Tecnológica e Comunicação



## Estabilizador EXS II Power 1000VA Bivolt 5 Tomadas Coletek Energia



Imagem found or type unknown

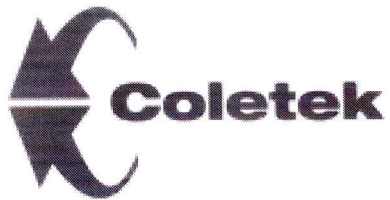
### Características

**Modelo:** EXSII-1000BA-5T

**Referência:** 316050020403

**Apresentação:** Ideal para proteger contra os distúrbios no fornecimento de energia elétrica que provocam danos aos equipamentos. Solucionar problemas de variação de tensão - muito alta (sobretensão) ou muito baixa (subtensão) - da rede. Essa proteção é importante, pois a má qualidade no fornecimento de energia pode causar perda de dados ou destruir equipamentos.

### Especificações Técnicas



## Estabilizador EXS II Power 1000VA Bivolt 5 Tomadas Coletek Energia

### Detalhes:

Aplicações:

Microcomputadores e impressoras jatos de tinta;

Estações de trabalho;

Monitores de vídeo;

Caixas registradoras (PDVs);

Áudio e vídeo;

PABX;

Periféricos em geral;

Equipamentos de uso doméstico e profissional.

1000VA/1000W

Tensão nominal de entrada 115V/220V bivolt Automatico.

Tensão nominal de saída mono 115V.

Microprocessador True RMS;

5 tomadas tripolares (padrão N/F/T), atendendo novo padrão NBR 14136:2002;

Proteção contra subtensão, sobre tensão, sobrecarga, curto-circuito e sobre temperatura;

Filtro de linha interno contra ruído e interferência eletromagnética EMI/RFI;

Não introduz distorção harmônica na saída;

Tensão nominal de saída: 115V (+/- 6% - faixa entre 108,1V - 121,9V);

Frequência de entrada 60Hz (+/- 5Hz);

Variação de entrada admissível de 45% para 115V e 40% para 220V;

Indicador luminoso de rede baixa, em uso e alta;

Produzido em conformidade com a Norma Brasileira NBR 14373:2006;

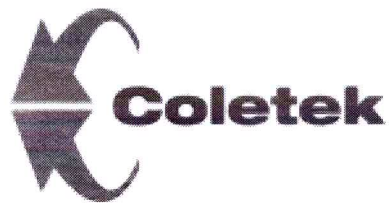
Religa automático (sobre/subtensão); (sobrecarga)

Fabricado em plástico anti-chama (ABS) e alto impacto;

Certificado pelo INMETRO;

Disponível na cor: PRETO.

APLICACOES:



## Estabilizador EXS II Power 1000VA Bivolt 5 Tomadas Coletek Energia

### Itens Inclusos

01 - Estabilizador EXS 1000VA Coletek Energia

[www.coletek.com.br](http://www.coletek.com.br)

**Assunto:** Fwd: Re: Fwd: pregao 130/2024 prefeitura birigui / TSShara

**De:** Denis <denis@tsshara.com.br>

**Data:** 11/02/2025, 10:33

**Para:** informatica@birigui.sp.gov.br



**Denis A. Silva**

Supervisor de Vendas

TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda

denis@tsshara.com.br

(11) 2018-6003 / (11) 91138-1755

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Re: Fwd: pregao 130/2024 prefeitura birigui / TSShara

**Data:**2025-02-11 10:14

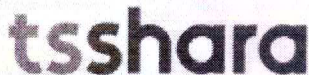
**De:**Elvis Fernandes <suporte@tsshara.com.br>

**Para:**Denis <denis@tsshara.com.br>

Bom dia Denis!

Esse linha é desenvolvido pra eletrodoméstico e outros eletrônicos por isso não possui a Norma 14373 hoje trabalhamos com nenhuma linha que atende essa Norma

---



nobreaks & estabilizadores

Elvis Fernandes

Suporte Técnico

TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda

E-mail: suporte@tsshara.com.br

(11) 2018-6030 - Ramal 6030

Em 2025-02-11 09:27, Denis escreveu:



**Denis A. Silva**

Supervisor de Vendas

TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda

denis@tsshara.com.br

(11) 2018-6003 / (11) 91138-1755

----- Mensagem original -----

**Assunto:**pregao 130/2024 prefeitura birigui / TSShara

**Data:**2025-02-11 09:17

**De:**informatica@birigui.sp.gov.br

**Para:**denis@tsshara.com.br

Solicito que me informe que o equipamento (Estabilizador P0werest Home 1000 bivolt 115/220) atende a norma 14373

guardo retorno

att

Vitor Ferreira

Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação



Home\_ (<https://tsshara.com.br/>) > Produtos\_ (<https://tsshara.com.br/produtos/>) > Estabilizador PowerEst Home 1000 Monovolt 115V



## #9006 ESTABILIZADOR POWEREST HOME 1000 MONOVOLT 115V

ENTRADA E SAÍDA 115V

QUANTIDADE DE TOMADAS

6 TOMADAS 10A - NBR 14136

O Estabilizador PowerEst é a proteção ideal para os equipamentos eletrodomésticos em geral, pois possuem duas características extremamente eficientes:

1. Auto diagnóstico de partida: Faz a análise prévia da rede elétrica antes de liberar a saída. Quando existe uma queda de energia, no retorno ela pode vir a níveis altos e queimar o equipamento. O estabilizador PowerEst evita que isso aconteça.
2. Partida com cruzamento no zero: Aumenta a vida útil do equipamento, pois ele somente será energizado quando a tensão instantânea estiver igual a zero (evita ser ligado no pico de tensão).

(<https://tsshara.com.br/wp-content/uploads/2019/07/foto-115v.jpg>)



SOLICITAR UMA COTAÇÃO

### VÍDEOS

Estabilizador PowerEst Home 1000

Estabilizador-115v

<https://tsshara.com.br/wp-content/uploads/2019/07/foto-115v.jpg>

<https://tsshara.com.br/wp-content/uploads/2019/07/foto-115v.jpg>

[Estabilizador PowerEst Home 1000 Monovolt 115V](#)


[https://www.linkedin.com/shareArticle?](https://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=https%3A%2F%2Ftsshara.com.br%2Fproduto%2Festabilizador-115v%2F)


<https://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=https%3A%2F%2Ftsshara.com.br%2Fproduto%2Festabilizador-115v%2F>





 **CALCULADORA**  
(JAVASCRIPT:)

 **ONDE COMPRAR**  
([HTTPS://TSSHARA.COM.BR/ONDE-COMPRAR/](https://tsshara.com.br/onde-comprar/))

 **ASSIST. TÉCNICA**  
([HTTPS://TSSHARA.COM.BR/ASSISTENCIA-TECNICA/](https://tsshara.com.br/assistencia-tecnica/))

## DOWNLOADS

 **FOLDER ESTABILIZADOR POWER EST HOME**  
([HTTPS://TSSHARA.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2019/07/CATALOGO-POWEREST-HOME.PDF](https://tsshara.com.br/wp-content/uploads/2019/07/catalogo-powerest-home.pdf))

 **MANUAL ESTABILIZADOR POWER EST HOME**  
([HTTPS://TSSHARA.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2019/07/MANUAL-POWEREST-HOME.PDF](https://tsshara.com.br/wp-content/uploads/2019/07/manual-powerest-home.pdf))

## CARACTERÍSTICAS

- Potência de 1000VA
- Microprocessado
- Filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em RFI e EMI
- 6 tomadas de saída
- Tensão de entrada: 115V
- Tensão de saída: 115V
- Correção de tensão de com True RMS
- Alarme sonoro de indicação
- Chave liga-desliga embutida e temporizada
- Medição e análise em TRUE RMS
- Sinalização visual de tensão em 5 níveis:
  1. Rede normal (led aceso);
  2. Sobretensão (piscagem rápida);
  3. Subtensão (piscagem lenta);
  4. Análise de rede (piscagem crescente por 2 segundos);
  5. Sobre carga (piscagem normal)
- Garantia de 4 anos

Estabilizador produzido conforme as normas NBR 5410 e NBR 14136

### ATENÇÃO:

As informações acima são configurações padrão e podem sofrer alterações e adequações técnicas sem prévio aviso para atender especificações de editais, licitações e cotações para demandas especiais. Caso necessite, contate a TS Shara e receba descritivo das viabilidades técnicas adequadas à especificação solicitada

### PROTEÇÕES

### ESPECIFICAÇÕES

### APLICAÇÕES



# Estabilizador PowerEst

Para eletrodomésticos *Home*



- Potências de 500, 700 e 1000VA
- Microprocessado
- 6 tomadas de saída
- Monovolt 115V ou 220V ou Bivolt 115/220V
- Filtro de linha integrado
- Proteção contra surtos de tensão
- Proteção contra sobrecarga
- Proteção contra sub e sobretensão
- Medição e análise em True-RMS

## Aplicações

diversas aplicações, consulte QR-Code



Códigos:  
9002 - 500VA - Monovolt 115V;  
9003 - 500VA - Bivolt 115/220V;  
9004 - 700VA - Monovolt 115V;  
9005 - 700VA - Bivolt 115/220V;  
9006 - 1000VA - Monovolt 115V;  
9007 - 1000VA - Bivolt 115/220V;  
9008 - 1500VA - Monovolt 115V;  
9010 - 2000VA - Monovolt 115V;  
9012 - 2500VA - Monovolt 115V.



**TS SHARA®**  
The Intelligent Choice

Indústria 100%  
Nacional





**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
Rua Oswaldo Cruz,146 – Centro – CEP 16200-029  
Tel.(18) 3643-6147 – [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)  
Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação

**DITEC: 025/2025**

Birigüi, 05 de fevereiro de 2.025.

Da  
Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação  
Para  
Pregoeiro Oficial  
**Sr. Rafael Naches Panini**  
DD Pregoeiro

Assunto: *resposta ao ofício n° 2.447/2024*

Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista sua solicitação, de análise do recurso da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, no qual a mesma solicita a desclassificação da empresa **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.**, pela mesma ofertar produto que não atende ao objeto da licitação descrito no Anexo I do Pregão Eletrônico n° 130/2024.

Em diligência via e-mail, anexo, junto a referida empresa, solicitamos que, a mesma apresentasse prospecto do equipamento ofertado, no pregão eletrônico n° 130/2024, a fim de confirmar as informações, contidas em suas contrarrazões, e esclarecer as possíveis divergências apontadas.

Desta forma, levando-se em conta o princípio da ampla defesa, e assegurando a legalidade, transparência e equidade do processo, analisamos a resposta da licitante, **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, via e-mail, anexo, e verificamos que o prospecto encaminhado, demonstra que o equipamento ofertado no pregão eletrônico n° 130/2024, pela referida empresa, **atende** plenamente ao termo de referência e item 03 do Anexo I.

Portanto indefiro o Recurso protocolizado pela licitante, **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, e solicito que se dê prosseguimento à homologação do pregão n° 130/2024.

Sendo o que tinha para o momento e na certeza das providências habituais,

Atenciosamente

Vitor Henrique Ferreira  
**Diretor de Inovação Tecnologia e Comunicação**



**BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**  
CNPJ: 53.512.423/0001-57 I.E: 084.210.11-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

Pregão Eletrônico nº 130/2024

Processo Licitatório nº 157/2024

**Objeto:**

Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática destinados às diversas secretarias do município.

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

A empresa **Barra Atacadista e Varejista LTDA**, sediada na Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, 2170 - Parque Industrial Levi Teixeira Lima Barra de São Francisco/ES - CEP: 29.800-000297, inscrita no CNPJ sob o nº **53.512.423/0001-57**, representada por **William Siqueira dos Santos**, CNH nº **04792246560**, e do CPF nº **087.687.006-01**, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº 130/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **declara**, sob as penas da lei, que o equipamento a ser fornecido atende todos requisitos técnicos, sem adaptações e, que todos equipamentos estarão com o WINDOWS 11 PRO ou superior, 64 bits, em português do Brasil, devidamente licenciado, pré-instalado e ativado na BIOS, o que poderá ser verificado ao realizar consulta junto ao fabricante, no momento da entrega.

Barra de São Francisco, 18 de novembro de 2024.

BARRA ATACADISTA E  
VAREJISTA  
LTDA:53512423000157

Assinado de forma digital por  
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA  
LTDA:53512423000157

---

**BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**

53.512.423/0001-57

(27) 3758-1791

contato@barraatacadista.com.br

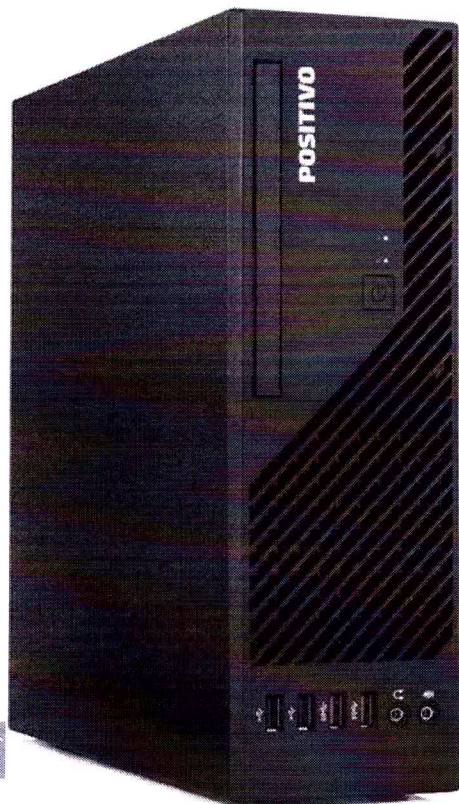
Barra de São Francisco/ES - CEP: 29.800-000297  
Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, 2170 - Parque Industrial Levi Teixeira Lima



# POSITIVO MASTER D3400

A Melhor Relação Custo x Benefício para sua Empresa

Imagens meramente



POSITIVO

A Positivo oferece soluções de hardware, software e serviços que adaptam-se ao perfil da sua empresa.

## POSITIVO MASTER D3400

Projetado para ajudar na redução dos custos de TI e manter a flexibilidade, oferecendo os principais recursos e funcionalidades com a melhor relação Custo x Benefício do mercado. O Positivo Master D3400 traz o que há de mais moderno em tecnologia empresarial.



- 13ª Geração de Processadores Intel® Core™
- Memória DDR4 3200MHz
- Slot M.2 2280 para SSD e M.2 2230 para Wifi
- Portas USB 3.2 Gen2
- Gabinete Reversível e Toolless
- Fonte de Alta Eficiência Energética
- Certificações



## DESTAQUES

- **Gabinete reversível e toolless:** oferece a flexibilidade de utilizar-se o gabinete tanto na posição horizontal quanto na vertical e ainda conta com o sistema de travas toolless que possibilita a realização de manutenções com rapidez e sem ferramentas;
- **Fonte PFC Ativo - 80 Plus:** fonte ecologicamente correta com PFC ativo, maior eficiência e estabilidade energética e economia no consumo de energia;
- **Portas USB 3.2 Gen 2:** transferência de dados 20x maior que as portas USB 2.0;
- **Teclado e mouse robustos:** teclado e mouse desenvolvidos para suportar altas cargas de trabalho. Teclado com resistência a derramamento de líquidos;
- **Chip TPM:** Armazene suas credenciais de criptografia, rede, bancos em lugar seguro;
- **Sensor de intrusão:** Proteção contra violação do hardware.
- **Anilha para cadeado e abertura para trava kensington:** mais segurança para o computador, impedindo acesso não autorizado ao hardware;

# POSITIVO MASTER D3400

Processadores Intel® Core™ i5-13500 / Windows® 11 Pro / 8 GB de Memória RAM / SSD de 256 GB



Processador	Decima Terceira Geração Intel® Core™ i5-13500 (2.50 GHz, 24 MB Cache, 14 Cores, 20 Threads) com Intel® Turbo Boost até 4.80 GHz Soquete LGA 1700	
Chipset	Intel® H610 Express	
Placa-mãe	Positivo POS-EIH610EX	
Sistema Operacional	Windows® 11 Pro (64 bits) (Software pré-instalado)	
Memória RAM	8 GB DDR4 SDRAM (3200 MHz) 2x slots DIMM, suporte ao modo Dual Channel, até 64 GB <sup>1</sup> DDR4 SDRAM (3200 MHz)	
Armazenamento	SSD de 256 GB, NVMe, M.2 2280	
Unidade Ótica	Opcional	
Leitor de Cartões	-	
Gráficos	Intel® UHD 770 Graphics integrado ao processador Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft® DirectX®	
Áudio	Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 7.1 canais Alto-falante interno com potência de 2W	
Rede	10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet	
Slots de Expansão	1x PCI Express x16 Gen4 1x PCI Express x1	
Portas de Conexão	<b>Traseira:</b> 2x PS/2 (teclado e mouse) 2x USB 2.0 + 2x USB 3.2 Gen 2 1x HDMI, 1x VGA, 1x DP 1x RJ-45 1x Serial DB9 3x Áudio (2x Line in - Microfone e Auxiliar, 1x Line out - Alto-falantes)	<b>Frontal:</b> 2x USB 3.2 Gen 1 2x USB 2.0 1x Line in (Microfone) 1x Line out (Fone de Ouvido)
Gabinete	Formato slim com fluxo de ar exclusivo frontal + traseira, reversível, toolless, cor preta	
Baías para Expansão	<b>Externa:</b> 1x slim para unidade ótica	<b>Interna:</b> 1x 3.5" 1x 2.5"
Fonte	230 W, PFC Ativo, 85% de eficiência típica, 100~240 V / 50~60 Hz automática	
Teclado	Padrão ABNT2, USB, resistência a derramamento de líquidos	
Mouse	Ótico, 2 botões, com scroll, USB, resolução de 1000 DPI	
Monitor	Vendido separadamente	
Dimensões (C x L x A)	Gabinete: 276 x 95 x 305 mm Embalagem: 497 x 192 x 385 mm	
Peso Líquido / Peso Bruto	A partir de 3,60 Kg / 6,15 Kg	
Segurança	Abertura para trava tipo Kensington Anilha para cadeado Chip de criptografia TPM 2.0 Sensor de intrusão	
Documentos e Acessórios	Cabos e guia rápido de instalação	
Certificações <sup>2</sup>	<b>Compatibilidade de hardware:</b> Microsoft® Windows® 11 (x64) <b>Segurança, Compatibilidade Eletromagnética e Eficiência Energética:</b> Portaria INMETRO 170/2012 <b>Compatibilidade eletromagnética:</b> IEC 61000, CISPR22 e CISPR24 <b>Ruído acústico:</b> De acordo com NBR 10152 (ISO 7779 e ISO 9296) <b>Segurança do usuário:</b> IEC 60950 <b>Eficiência energética:</b> 80 Plus Bronze <b>Equipamento ecológico:</b> EPEAT 2018 e RoHS <b>Certificado DMI:</b> DMI 2.0	
Garantia	Os termos e as condições variam de acordo com o modelo comercial	

<sup>1</sup> Um sistema operacional de 64 bits é necessário para o equipamento suportar 4 GB ou mais de memória RAM.

<sup>2</sup> As certificações podem variar de acordo com a configuração do equipamento.



Assunto **Pregão Eletrônico N°130/2024**  
De <informatica@birigui.sp.gov.br>  
Para <licitacao@barraatacadista.com.br>  
Data 2025-02-03 13:49



Prezados Senhores

Tendo em vista que o Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 130/2024, nos enviou para avaliarmos as características técnicas do equipamento proposto

pela Barra Atacadista e Varejista, Desktop Positivo D3400, e considerando o recurso apresentado pela empresa Positivo Tecnologia e, também, a contrarrazão

apresentada pela vossa empresa, vimos por meio deste diligenciar junto a esta conceituada empresa o que segue:

Item 3 - MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO (2024-2025), PROCESSADOR DE INTEL CORE I5, 13ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: ...

Diante da contrarrazão apresentada pela BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, contra o recurso apresentando pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA, fabricante do desktop Positivo D3400,

e para que possa resguardar os direitos da Prefeitura do Município de Birigui, solicitamos DECLARAÇÃO que o equipamento a ser fornecido atende todos requisitos técnicos, sem adaptações e,

que Todos equipamentos estarão com o WINDOWS 11 PRO ou superior, 64 bits, em português do Brasil, devidamente licenciado, pré-instalado e Ativado na BIOS.

Informamos que a Prefeitura poderá fazer consulta junto ao fabricante, no momento da entrega, para certificar se os equipamentos saíram de fábrica com sistema operacional Windows 11 Pro pré-instalado e ativado na BIOS, e caso tenha divergências os computadores serão devolvidos.

Att

Vitor Ferreira

Diretor Inov.Tecnol. Comunicação  
Tel.(18) 3643-6028



Assunto **RES: RES: Pregão Eletrônico N°130/2024**  
De <licitacao@barraatacadista.com.br>  
Para <informatica@birigui.sp.gov.br>  
Data 2025-02-05 09:25



- Declaração Complementar - Barra Atacadista.pdf(~643 KB)
- POSITIVO MASTER D3400.pdf(~308 KB)

Bom dia!

Segue anexo.  
Qualquer dúvida estamos à disposição.

WhatsApp: (33) 98408-8683

Att,

-----Mensagem original-----

De: [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br) [mailto:[informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)]  
Enviada em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 11:02  
Para: [licitacao@barraatacadista.com.br](mailto:licitacao@barraatacadista.com.br)  
Assunto: Re: RES: Pregão Eletrônico N°130/2024

Bom dia , em consulta com advogada do departamento jurídico Dra. Luciana, a mesma nos orientou , que apenas a declaração da empresa afirmando que atende plenamente o descritivo do termo de referência do referido pregão 103/2024 não basta como comprovação.

É necessário que a empresa envie o catálogo (datashit) comprovando que o mesmo atenda aos requisitos do termo de referência.

A não manifestação da empresa, enviando os documentos solicitados nessa diligência implicara na sua desclassificação , e a convocação da segunda colocada na etapa de lances, para apresentação da documentação pertinente

att

Vitor Ferreira  
Diretor Inov.Tecnol. Comunicação

Em 2025-02-03 15:14, [licitacao@barraatacadista.com.br](mailto:licitacao@barraatacadista.com.br) escreveu:

Segue a declaração solicitada.

Tem alguma previsão para finalizar as diligências e dar seguimento ao processo?

-----Mensagem original-----

De: [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)  
[mailto:[informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)]  
Enviada em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 13:49  
Para: [licitacao@barraatacadista.com.br](mailto:licitacao@barraatacadista.com.br)  
Assunto: Pregão Eletrônico N°130/2024

Prezados Senhores

Tendo em vista que o Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 130/2024, nos enviou para avaliarmos as características técnicas do equipamento proposto

pela Barra Atacadista e Varejista, Desktop Positivo D3400, e considerando o recurso apresentado pela empresa Positivo Tecnologia e, também, a contrarrazão

apresentada pela vossa empresa, vimos por meio deste diligenciar junto

a esta conceituada empresa o que segue:

Item 3 - MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO (2024-2025),  
PROCESSADOR DE INTEL CORE I5, 13ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE,  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: ...

Diante da contrarrazão apresentada pela BARRA ATACADISTA E VAREJISTA  
LTDA, contra o recurso apresentando pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA,  
fabricante do desktop Positivo D3400,

e para que possa resguardar os direitos da Prefeitura do Município de  
Birigui, solicitamos DECLARAÇÃO que o equipamento a ser fornecido  
atende todos requisitos técnicos, sem adaptações e,

que Todos equipamentos estarão com o WINDOWS 11 PRO ou superior, 64  
bits, em português do Brasil, devidamente licenciado, pré-instalado e  
Ativado na BIOS.

Informamos que a Prefeitura poderá fazer consulta junto ao fabricante,  
no momento da entrega, para certificar se os equipamentos saíram de  
fábrica com sistema operacional Windows 11 Pro pré-instalado e

ativado na BIOS, e caso tenha divergências os computadores serão  
devolvidos.

Att

Vitor Ferreira

Diretor Inov.Tecnol. Comunicação  
Tel.(18) 3643-6028



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
Rua Oswaldo Cruz, 146 – Centro – CEP 16200-029  
Tel. (18) 3643-6147 – [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)

Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação

**DITEC: 029/2025**

Birigüi, 07 de fevereiro de 2.025.

Da  
Diretoria de Inovação Tecnologia e Comunicação  
Para  
Pregoeiro Oficial  
**Sr. Rafael Naches Panini**  
DD Pregoeiro

Assunto: *Análise do produto ofertado para a **item nº 02** – Pregão Eletrônico 130/2024*


Senhor Pregoeiro,

Atendendo à sua solicitação, para analisar o produto TP-LINK – PL-SG3452P, ofertado pela empresa MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS, no Pregão Eletrônico nº 130/2024, verificamos que, o descritivo constante na proposta da referida empresa, **atende** plenamente ao solicitado no Termo de Referência, e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 130/2024.

Sendo o que tinha para o momento e na certeza das providências habituais,

Atenciosamente

Vitor Henrique Ferreira  
Diretor de Inovação Tecnologia e Comunicação

  
Vitor Henrique Ferreira  
Diretor de Inovação  
Tecnológica e Comunicação

## SWITCH 48 PORTAS AUTOSENSING 10/100/1000 MBPS ETHERNET GERENCIÁVEL, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMA:

### Interface:

- 48 Portas RJ45 10/100/1000Mbps (Autonegociação/Auto MDI/ MDIX)
- 4 Slots SFP Gigabit Mídia de Rede:
- 10BASE-T: Categoria de cabo UTP 3, 4, 5 (máximo de 100m) - 100BASE-TX/1000Base-T: Cabo de categoria UTP 5, 5e ou acima (máximo de 100m)
- 1000BASE-X: MMF, SMF

### Fonte de Alimentação:

- 100~240VAC, 50/60Hz Portas PoE+ (RJ45):
- Padrão:  
Compatível com 802.3at/af
- Portas PoE+: 48 Portas Montagem:
- Rack Mountable Características de Software: QoS:
- Support 802.1p CoS/DSCP priority
- Support 8 priority queues
- Queue scheduling: SP, WRR, SP+WRR
- Port/Flow- based Rate Limiting
- IPv6 QoS
- Voice VLAN Características L2 e L2+:
- Roteamento Estático - DHCP Relay\*
- Snooping IGMP V1/V2/V3 - 802.3ad LACP (Até 14 grupos de agregação, contendo 8 portas por grupo)
- Spanning Tree STP/RSTP/MSTP
- Filtragem/Guarda BPDU - Proteção TC/Root
- Detecção Loopback
- Controle de Fluxo 802.3x
- LLDP, LLDP-MED VLAN:
- Suporta até 4k VLANs simultaneamente (das 4K VLAN Ids)
- VLAN por MAC/Protocolo Lista de Controle de Acesso:
- Filtragem de pacote L2~L4 através da fonte e destino de endereço MAC, endereço IP, portas TCP/UDP - IPv6 ACL

### Segurança:

- AAA - Segurança de Porta
- DHCP Snooping
- Vínculo de Porta IP-MAC
- Inspeção ARP - 802.1x e Autenticação Radius
- SSH v1/v2 - SSL v3/TLSv1
- Storm Control Broadcast/Multicast/Unicast desconhecido IPv6:
- Dual Stacks IPv4/IPv6 - Snooping MLD - Detecção de IPv6 Neighbor (ND)
- Detecção MTU - ICMP versão 6 - TCPv6/UDPv6

### Desempenho:

- Capacidade de Comutação: 104 Gbps
- Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 77 Mpps Garantia 3 anos de garantia (33 meses de garantia contratual junto ao fabricante + 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor).



**BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**

CNPJ: 53.512.423/0001-57 I.E: 084.210.11-7

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

Pregão Eletrônico nº 130/2024 | Processo Licitatório nº 157/2024

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática destinados às diversas secretarias do município.

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

AO ILMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa **Barra Atacadista e Varejista LTDA**, sediada na Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, 2170 - Parque Industrial Levi Teixeira Lima, Barra de São Francisco/ES - CEP: 29.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº **53.512.423/0001-57**, representada por **William Siqueira dos Santos**, CNH nº **04792246560**, e do CPF nº **087.687.006-01**, em atenção ao recurso interposto pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.243.735/0009-03, referente ao Pregão Eletrônico nº 130/2024, que tem como objetivo o **Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática destinados às diversas secretarias do município de Birigui/SP** vem, com o habitual respeito apresentar sua manifestação.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, é imperioso ressaltar que, conforme disposto no inciso XVII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 3 (três) dias, contados a partir da data de conhecimento da decisão. Além disso, os demais licitantes possuem o mesmo prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões, caso desejem se manifestar sobre o recurso interposto. Essa previsão legal visa garantir a ampla defesa dentro do processo licitatório, sendo essencial o cumprimento rigoroso desses prazos para a regularidade do procedimento.

#### **DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES**

Alega a recorrente, em síntese, que manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade da decisão que recepcionava os itens do anexo I do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 130/2024, cujo objeto diz respeito ao "Registro de preço para aquisição de equipamentos de informática destinados às diversas secretarias do município de Birigui/SP". A recorrente assevera que: "O equipamento ofertado pela licitante Barra Atacadista (Positivo Master D3400) não atenda a exigência em epígrafe", como passa a expor posteriormente.

(27) 3758-1791

contato@barraatacadista.com.br

Barra de São Francisco/ES - CEP: 29.800-000297

Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, 2170 - Parque Industrial Levi Teixeira Lima





## **DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Preliminarmente é preciso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras de Hely Lopes Meirelles, vejamos:

*“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Após análise das propostas das licitantes credenciadas e superada a fase de lances, foi declarada a empresa Barra Atacadista e Varejista LTDA como vencedora e habilitada para fornecer os referidos itens. A licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A., entretanto, interpôs Recurso Administrativo, alegando supostas falhas no atendimento de determinados requisitos técnicos do Edital que, como se comprovou em fase de análise das propostas, foi plenamente atendido pela empresa Barra Atacadista.

Entende-se que a empresa Recorrida atende às exigências do Edital no tocante ao solicitado como será comprovado a seguir. Em relação aos pontos apontados pela recorrente, destacamos:

- 1) “Não consta qualquer informação de suporte tooless para dispositivo SSD e WIFI em slot M.2”: Em relação a essa alegação, informamos que os equipamentos serão entregues em estrita conformidade com as especificações do Edital. Esclarecemos que os slots M.2 dos dispositivos serão equipados com travas plásticas, que são componentes padrão em equipamentos do tipo Tooless. Essas travas têm a função de fixar os dispositivos no slot M.2, permitindo que os mesmos possam ser facilmente substituídos ou removidos sem a necessidade do uso de ferramentas, o que é uma característica comum e amplamente aceita para esse tipo de equipamento.

(27) 3758-1791

contato@barraatacadista.com.br

Barra de São Francisco/ES - CEP: 29.800-000297  
Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, 2170 - Parque Industrial Levi Teixeira Lima





- 2) “A licitante BARRA ATACADISTA não anexou prospectos como de placa principal, memória e fonte de alimentação, de forma a possibilitar a identificação inequívoca dos componentes por ela ofertados em sua proposta”: Em relação a essa alegação, informamos que todas as informações pertinentes, como marca, modelo e características dos componentes dos dispositivos, estão devidamente incluídas no material fornecido para análise. Além disso, conforme o disposto no item 8.7.15 do edital, “Poderão ainda ser realizadas diligências para que o licitante comprove a compatibilidade do produto ofertado com o solicitado no edital, quando requerido pelo pregoeiro”. Dessa forma, caso haja qualquer dúvida remanescente quanto aos componentes, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.
- 3) “A licitante BARRA ATACADISTA anexou em sua proposta compatibilidade com a família 22H2, sendo que a família atual em uso do Windows 11 é 24H2”: Para tal alegação, gostaríamos de esclarecer que a versão 24H2 do Windows 11 ainda está em fase de implementação. A versão do Windows 11 ofertada está devidamente atualizada conforme as disponibilidades da fabricante e será automaticamente atualizada conforme a Microsoft lançar novas versões. Vale ressaltar que a Microsoft realiza a atualização automática dos dispositivos, exceto quando uma nova versão do Windows é lançada, momento em que o usuário deve realizar a atualização manualmente.
- 4) “Sistema operacional Windows deve ser pré-instalado e ativado na BIOS. A ativação do Windows na BIOS significa que a chave de ativação do Windows deve ser inserida pelo fabricante do equipamento. Analisando a proposta do licitante BARRA ATACADISTA, não foi encontrada nenhuma informação, catálogo ou declaração que comprove o atendimento a essa exigência do edital”: Em relação a essa alegação, destacamos que a ativação do Windows na BIOS é realizada diretamente na fábrica, no momento em que o fabricante envia o equipamento, utilizando o sistema UEFI. Essa é uma prática padrão e amplamente adotada na fabricação de dispositivos. Ademais, o edital não exige uma comprovação específica para a ativação do Windows na BIOS, uma vez que esse procedimento é intrínseco ao processo de fabricação e configuração do sistema operacional.





- 5) “Avaliando a proposta da BARRA ATACADISTA, notadamente não sendo o fabricante dos equipamentos ofertados, não encontramos qualquer evidência que a mesma seja uma assistência técnica autorizada e credenciada pelo fabricante POSITIVO tampouco evidências de outra empresa que atendesse tal requisito editalício”: Em relação a essa alegação, gostaríamos de ressaltar que a garantia on-site é prestada diretamente pela fabricante, e não pela licitante. Sendo essa responsável por oferecer assistência técnica **on-site** em todo o território nacional, garantindo que os equipamentos sejam atendidos no local, sem necessidade de deslocamento. Esta exigência pode ser facilmente verificada através do número de série do equipamento no ato da entrega, permitindo a comprovação de que a garantia on-site está sendo cumprida conforme especificado no edital.

Diante do exposto, afirmamos que a recorrente, como fabricante, busca desqualificar nossa proposta ao apresentar questionamentos infundados sobre itens que, em verdade, atendem integralmente ao que foi exigido no edital. Todos os itens questionados foram rigorosamente atendidos conforme as especificações estabelecidas no edital, e a documentação apresentada comprova de forma clara e objetiva o cumprimento das exigências. A tentativa da recorrente de desclassificar a nossa empresa visa apenas tumultuar o andamento do certame e afastar a proposta mais vantajosa para o município, o que não deve ser permitido, uma vez que estamos em total conformidade com as exigências editalícias.

## **CONCLUSÃO**

Acatar os fundamentos da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Fica claro que o Recurso Administrativo interposto tem caráter meramente protelatório, visando apenas dificultar e retardar a continuidade do processo licitatório, sem qualquer justificativa legítima que atenda ao interesse público.







**BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**  
CNPJ: 53.512.423/0001-57 I.E: 084.210.11-7

## DO PEDIDO

Isto posto, a empresa Barra Atacadista e Varejista LTDA, vem requerer:

Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela POSITIVO TECNOLOGIA S.A., no que tange à correta classificação da empresa recorrida como vencedora do certame para fornecimento dos itens especificados, uma vez que o recurso carece de fundamentação legal plausível. Requer-se, portanto, a manutenção da decisão proferida, que foi corretamente fundamentada, e que foi indevidamente questionada pela recorrente.

Barra de São Francisco, 26 de novembro de 2024.

BARRA ATACADISTA E  
VAREJISTA  
LTDA:53512423000157



Assinado de forma digital por  
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA  
LTDA:53512423000157

---

**BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**  
53.512.423/0001-57

(27) 3758-1791

[contato@barraatacadista.com.br](mailto:contato@barraatacadista.com.br)

Barra de São Francisco/ES - CEP: 29.800-000297  
Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, 2170 - Parque Industrial Levi Teixeira Lima



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BIRIGUI/SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024**

**CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou a licitante **MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.** arrematante dos Itens 05 e 09; da decisão que consagrou a licitante **ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA.** arrematante do Item 12 e contra as demais empresas classificadas no *ranking* de classificação, valendo-se a doravante "Recorrente", para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

**I. DO MÉRITO**

**1.** *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, as referidas decisões não merecem prosperar. As licitantes em comento deixaram de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

**2.** A empresa **MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.** arrematante dos **Item 05**, descumpriu o edital ao não especificar adequadamente a Marca e Modelo do equipamento ofertado conforme determina o item 6.1 do Edital:

**6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)), dos seguintes campos:**

**a)** Valor unitário, e total do item;

**b)** Marca;

**c)** Fabricante (quando aplicável);

**d)** Modelo do produto (se houver);



3. O fato de os licitantes não informarem os modelos dos equipamentos ofertados, contraria o edital e fere a isonomia do processo, não sendo possível realizar análise de compatibilidade, comprovação dos requisitos solicitados e às especificações demandadas.

4. É fundamental que tenhamos à disposição informações claras e abrangentes que demonstrem como esses equipamentos se alinham com as especificações exigidas. O catálogo ou prospecto fornece uma visão abrangente das características técnicas, funcionalidades e capacidades dos equipamentos, permitindo assim uma análise mais precisa de sua adequação às necessidades do órgão licitante.

5. A obtenção dessas informações detalhadas é essencial para garantir que a escolha final dos equipamentos seja a mais adequada para atender às necessidades do órgão licitante.

6. Para darmos maior firmeza ao que vir a ser decidido por Vossa Senhoria, destacamos o Acórdão nº 2466/2019 do Tribunal de Contas da União, que dispõem que:

**"A especificação do objeto da licitação, inclusive a marca e modelo, é um requisito essencial para garantir a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação. [...]"**

**A ausência de especificação clara e precisa do objeto da licitação pode gerar desigualdade entre os licitantes e prejudicar a qualidade do bem adquirido." (g.n).**

7. Além disso, destacamos o entendimento proferido em Acórdão nº 1128/2017 do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

**"A identificação da marca e modelo do bem a ser adquirido é fundamental para assegurar a transparência e lisura do processo licitatório, bem como para permitir a verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração." (g.n).**

8. Além disso, uma especificação adequada do objeto da licitação desempenha um papel fundamental na promoção da concorrência justa, uma vez que permite que todos os licitantes compreendam plenamente as características e requisitos do que está sendo contratado. Isso, por sua vez, evita situações de desvantagem competitiva e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9. Além do mais, os equipamentos da TS Shara não possuem compatibilidade com a NBR 14373, conforme pode ser comprovado no próprio site do fabricante:



<https://tsshara.com.br/produto/estabilizador-powerest-home-1000-monovolt-115v/>

Estabilizador produzido conforme as normas NBR 5410 e NBR 14136

10. A empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA** classificada em segundo lugar no *ranking* de classificação do **Item 05**, ofertou o equipamento **Marca/Modelo: RAGTECH - SIDE WAY 300VA / RAGTECH - SIDE WAY 300VA**. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não atende a potência mínima de 1000 VA, pois está ofertando de 300VA.

11. A empresa **J & V COMPUTADORES LTDA.** classificada em terceiro lugar no *ranking* de classificação do **Item 05**, ofertou o equipamento **Marca/Modelo: ts shara/powerest 1000**. No entanto, os equipamentos da TS Shara não possuem compatibilidade com a NBR 14373, conforme pode ser comprovado no próprio site do fabricante:

<https://tsshara.com.br/produto/estabilizador-powerest-home-1000-monovolt-115v/>

Estabilizador produzido conforme as normas NBR 5410 e NBR 14136

12. A empresa **GET - PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E TI LTDA.** classificada em quarto lugar no *ranking* de classificação do **Item 05**, ofertou o equipamento **Marca/Modelo: TS SHARA/POWEREST 1000VA**. No entanto, No entanto, os equipamentos da TS Shara não possuem compatibilidade com a NBR 14373, conforme pode ser comprovado no próprio site do fabricante:

<https://tsshara.com.br/produto/estabilizador-powerest-home-1000-monovolt-115v/>

Estabilizador produzido conforme as normas NBR 5410 e NBR 14136



**13.** A empresa **NINJA PLACE** classificada em quinto lugar no *ranking* de classificação do **Item 05**, ofertou o equipamento **Marca/Modelo: COLETK/COLETEK**. No entanto, a concorrente como a primeira colocada deixou de informar o modelo do equipamento ofertado, o que impossibilita a realização da análise do equipamento ofertado.

**14.** A empresa **MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.** arrematante dos **Item 09**, ofertou o equipamento **Marca/Modelo: LACERDA/NEW ORION PREMIUM 2400VA**. No entanto, conforme consulta ao site do fabricante Lacerda, o modelo ofertado NEW ORION PREMIUM 2400VA não atende aos requisitos abaixo:  
<https://lacerdasistemas.com.br/produto/nobreak-new-orion-premium-2400-va-bivolt/>

**15.** O equipamento ofertado pela concorrente não atende as seguintes características: **a)** "Autonomia"; **b)** "Rendimento: 95% (para operação rede) e 85% (para operação bateria)"; **c)** "Acionamento do inversor: < 0,8ms"; **d)** "Bateria Interna: 24VDC 18Ah"; **e)** "Estabilizador Interno: Com 04 estágios de regulação"; **f)** "Função TRUE RMS"; **g)** "Conector do tipo engate rápido para expansão de autonomia"; **h)** "Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL)"; e **i)** "Saída para comunicação inteligente: True Serial - RS232 (cabo incluso)".

**16.** A empresa **ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.** arrematante dos **Item 12**, ofertou o equipamento **Marca/Modelo: ATA/ATA**. No entanto, além da empresa não informar o modelo do equipamento que contrária as disposições editalícias e ferindo a isonomia do processo.

**17.** A Licitante apresentou/anexou proposta com TOP STATION 2200VA e catálogo não consta esse modelo. Mesmo se considerarmos o modelo superior de 2400VA, não atende aos requisitos abaixo:

- Autoteste na inicialização;
- Não possui 4 baterias conforme é solicitado no TR, possui apenas 02x12/9Ah;
- Inversor sincronizado com a rede;
- Bypass automático;
- Disjuntor rearmável;
- Desligamento automático ao final do tempo de autonomia (com retorno automático);
- Aviso para substituição das baterias quando necessário;



- Estabilizador integrado - Filtro de linha integrado;
- Correção da tensão de saída em TRUE - RMS.

**18.** *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

**“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”**

**19.** O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO ‘FUMUS BONI IURIS’ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

**20.** Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Nas palavras da digníssima jurisprudência Maria Sylvania Zanella Di Pietro, *in verbis*<sup>1</sup>:

**“Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital. E também está consagrado, de modo expreso, no artigo 45, em cujos termos “o**

<sup>1</sup> Maria Sylvania Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 18ª ed.; São Paulo: Atlas, 2005, p. 387.



**juízo das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitante e pelos órgãos de controle. (...)"**

**21.** Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação dos Itens 05, 09 e 12 as licitantes em comento, descumpridoras do Edital e da Lei.

**22.** Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

## **II. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação das licitantes aos Itens 05, 09 e 12, para conseqüente e subseqüente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 22 de novembro de 2024

**CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME**

**CNPJ Nº 10.592.584/0002-76**

**IGOR MATOS PIRES**

**CPF Nº 701.785.771-20**

**RG nº 3444007 SSP/DF**

**SÓCIO**



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS**

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e Colenda Equipe de Apoio

Íncrita Autoridade Superior Competente

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024.****EDITAL Nº 157/2024.****ITEM Nº 3: 800 (OITOCENTOS) MICROCOMPUTADORES.**

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (Filial localizada na cidade de Ilhéus - BA)**, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de POSITIVO ou RECORRENTE vem, tempestiva e respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, consoante Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria e Procuração constantes na proposta/documentos de habilitação, apresentar seu

### **RECURSO HIERÁRQUICO**

contra a indevida decisão que habilitou, classificou e declarou vencedora a proposta da licitante BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA., doravante denominada simplesmente de licitante BARRA ATACADISTA ou RECORRIDA, para o Item 3 do certame, o que o faz com fulcro no Capítulo 10 do Edital, nas disposições do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis, declinando os motivos do seu inconformismo pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



**I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE:**

1. A POSITIVO possui legitimidade para interpor o presente Recurso tendo em vista sua regular participação no referido certame.
2. A declaração de vencedora ocorreu no dia 18/novembro/2024 (segunda-feira), momento em que foi registrada pela POSITIVO sua intenção recursal. Para contagem do prazo deve ser excluído o dia de início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o de encerramento devem ser úteis, isto é, com efetivo expediente na Administração. Em assim sendo, tem-se que o presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal se iniciou em 19/novembro/2024 (terça-feira) e se encerra em 22/novembro/2024 (sexta-feira)<sup>1</sup>.

**II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

3. Reafirmando, desde já, o respeito que dedica à douta Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP, aos integrantes da equipe de apoio e aos demais servidores envolvidos na condução da licitação, a POSITIVO registra que o seu inconformismo em relação a decisão prolatada não se faz de maneira desarrazoada ou visando turbar o procedimento licitatório em apreço. O presente Recurso se destina unicamente à preservação do direito subjetivo da RECORRENTE e da legalidade do certame. As eventuais discordâncias deduzidas no Recurso decorrem apenas da interpretação conferida ao texto da lei e do edital, entendida como diversa daquela adotada pela douta Comissão de Licitação ao declarar a licitante BARRA ATACADISTA como a vencedora do certame.
4. Pede-se licença, ainda, para enfatizar que a POSITIVO é uma das maiores fabricantes de computadores do Brasil, sendo habitual participante dos processos licitatórios no segmento de hardware, software e tecnologia educacional realizados em todo o território nacional, participando diariamente de vários certames, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no segmento de fornecimento para a Administração Pública. Desta feita, possui todo o *know how* para participar destas licitações e também para aferir se as proposições dos demais concorrentes estão, realmente, em consonância com as

---

<sup>1</sup> 20/11/2024 – Feriado Nacional da Consciência Negra.

exigências técnicas requeridas, como o faz neste arrazoado ao analisar a proposta da licitante BARRA ATACADISTA.

5. Considerando que o Instrumento Convocatório é a lei interna da licitação, seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pela entidade promotora, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa, que significa a conjugação dos seguintes fatores: **(i) uma licitante que atenda minimamente aos requisitos de habilitação; (ii) um produto que atenda a todas as exigências técnicas estabelecidas; (iii) o menor preço possível.**

6. Além disso, a estrita observância aos Princípios Constitucionais, que são norteadores da atividade administrativa, é condição *sine qua non* para a validade e eficácia de qualquer ato administrativo. É o previsto no caput do art. 37 da CF/88, senão vejamos:

*“Art. 37 – A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

*(...)” (Grifos e destaques acrescidos)*

7. Portanto, desta linha mestra constitucional, especialmente quanto ao Princípio da Legalidade, decorre a distinção fundamental entre os atos praticados pela Administração Pública e os atos praticados pelos particulares, como na célebre colocação do Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82:

*“**Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.** A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.” (Grifos e destaques acrescidos)*

8. Ao se deparar com proposta que não atende na íntegra o solicitado em Edital, a Administração deve proceder a imediata recusa, com a consequente desclassificação desta,

sob pena de ferir mortalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, dentre outros.

**III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE BARRA ATACADISTA PARA O ITEM 3, UMA VEZ QUE NÃO CUMPRIU ESSENCIAIS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**III.A) 1º PONTO DE DESATENDIMENTO:**

9. De acordo com o disposto no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, consta a seguinte exigência relacionada ao GABINETE:

- Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original;

10. O equipamento ofertado pela licitante BARRA ATACADISTA (Positivo Master D3400) não atende a exigência em epígrafe, pois conforme se observa do catálogo abaixo ilustrado, **não consta qualquer informação de suporte tooless para dispositivo SSD e WIFI em slot M.2:**

(FT\_Positivo\_Master\_D3400.pdf, pág.3)

<b>POSITIVO MASTER D3400</b>	
<b>12ª e 13ª Geração de Processador Intel® Core™ / Memória DDR4 / Windows ou Linux</b>	
<b>Gabinete (continuação)</b>	Cor predominante Preto (pintura epóxi)
<b>Características</b>	Sistema de ventilação com fluxo de ar exclusivo frontal→traseira dimensionado aos componentes internos permitindo o uso ininterrupto do equipamento em ambiente não refrigerado Sistema reversível que permite ser utilizado na vertical ou horizontal Sistema toolless para manutenção não necessitando de ferramentas para abertura <sup>4</sup> e remoção dos componentes internos (disco rígido, SSD de 2,5", unidade ótica <sup>5</sup> , placas de expansão e memória)

11. Ressalte-se que dentre as especificações solicitadas consta a exigência na parte de PORTAS E SLOTS, que o equipamento possua **1x Slot M.2 2230 para Wi-Fi e 1x Slot M.2 2280 com suporte a AHCI e NVMe,** o que permite concluir que, futuramente, a intenção da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP seja utilizar estas portas/conexões, o que **não será possível sem o uso de ferramentas, descaracterizando a função tooless exigida**. Logo, se o equipamento não suporta tooless para dispositivo de expansão slot M.2, significa que não atende ao que o edital objetivamente exigiu, devendo ser desclassificada no certame, conforme dispõe os subitens 8.7.1 e 8.7.2, o que desde já se requer!

12. Vale lembrar que não houve nenhum questionamento retificando a exigência editalícia, de modo que a regra vigente e aplicável para todos os licitantes, não pode ser flexibilizada sem maiores consequências.

### **III.B) 2º PONTO DE DESATENDIMENTO:**

13. De acordo com o disposto no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, consta a seguinte exigência relacionada a OUTROS REQUISITOS:

- Deve ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, unidade de armazenamento e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;

14. A licitante BARRA ATACADISTA não anexou prospectos como de placa principal, memória e fonte de alimentação, de forma a possibilitar a **identificação inequívoca** dos componentes por ela ofertados em sua proposta. Limitou-se apenas a apresentar o documento - D3400\_signed.pdf (pág.7-21), com **informações totalmente genéricas** e que não permitem aferir as reais características do equipamento ofertado, gerando insegurança técnica e jurídica à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP.

15. Com a *máxima vênia*, mas a ausência da comprovação exigida na proposta da licitante BARRA ATACADISTA não se enquadra nas hipóteses legalmente previstas que permitem o “saneamento” em sede de diligências, mas sim de um típico descumprimento de uma regra

objetiva que vinculou todos os participantes e a própria PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP.

16. Aliás, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona neste sentido ao **vedar, em sede de diligência, a aceitação posterior de documentos ou informações que deveriam constar da proposta**, conforme apresentado nos acórdãos a seguir:

*“Acórdão 1343/2015 - Plenário A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) §3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**.” 15. Expõe que as normas pertinentes possibilitam tão somente a realização de diligências por parte da comissão de licitação ou pregoeiro, porém **jamais a apresentação de novos documentos, não havendo, portanto, como afastar a ilegalidade na conduta do pregoeiro em flagrante violação ao princípio da legalidade**, eis que determinou a reapresentação dos documentos de habilitação da Glágio e oportunizou a complementação dos seus documentos nos autos do processo licitatório.” (Grifos e destaques acrescidos)*

17. Nesse contexto, tratando-se de várias comprovações ausentes (pois a documentação juntada simplesmente não é apta a comprovar o que, de fato, era o mínimo necessário), tais situações **não podem ser “complementadas” futuramente em sede de diligências ou contrarrazões**, pois isso caracterizaria a inclusão posterior e indevida de comprovação que deveria constar originariamente na proposta.

### **III.C) 3º PONTO DE DESATENDIMENTO:**

18. De acordo com o disposto no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, consta a seguinte exigência relacionada a COMPATIBILIDADE:

- **Compatibilidade do Equipamento com Windows 11 (x64) e deve constar no Microsoft Windows Catalog, comprovando a compatibilidade.**

19. A licitante BARRA ATACADISTA anexou em sua proposta compatibilidade com a família 22H2, sendo que a família atual em uso do Windows 11 é 24H2.

(documento - D3400\_signed.pdf, pág.6)



20. Portanto, a licitante BARRA ATACADISTA não cumpriu o que o edital objetivamente exigiu, devendo ser desclassificada no certame, conforme dispõe os subitens 8.7.1 e 8.7.2, o que desde já se requer!

21. No edital constam claros regramentos quanto à essencialidade do cumprimento de todas as especificações técnicas:

**8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;**
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;**

...

Serão desclassificadas as propostas que:

**Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;**

**Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seu valor unitário do Item;**

**Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item ofertado;**

**Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;**

**Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;**

**Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.**

### **III.D) 4º PONTO DE DESATENDIMENTO:**

22. No termo de referência retificado, item 3, é solicitado na parte do SISTEMA OPERACIONAL:

Sistema Operacional:

- Sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, ou superior, 64 bits, em português do Brasil (PT-BR) e em sua versão mais atual e devidamente licenciado;
- **O sistema operacional Windows deverá ser ATIVADO na BIOS;**
- **O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os Drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento;**

23. O texto do edital deixa claro que o sistema operacional Windows deve ser pré-instalado e ativado na BIOS. A ativação do Windows na BIOS significa que a chave de ativação do Windows deve ser inserida pelo fabricante do equipamento. Analisando a proposta do licitante BARRA ATACADISTA, não foi encontrada nenhuma informação, catálogo ou declaração que comprove o atendimento a essa exigência do edital. Inclusive, o referido edital permite comprovação via outras formas quando coloca "*folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes*", ou seja, bastaria uma declaração do fabricante do equipamento para atendimento pleno. Contudo, a ausência desse documento, ou qualquer outro, se basta para ficar claro o não atendimento ao edital.

**III.E) 5º PONTO DE DESATENDIMENTO:**

24. No termo de referência retificado, item 3, é solicitado na parte da GARANTIA:

“GARANTIA:

- O equipamento deve possuir GARANTIA por um período mínimo de 12 (doze) meses com atendimento no local (on site) pelo **fabricante ou seu autorizado**

(...)

- Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, **exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo;**” (grifos e destaques inclusos)

25. Avaliando a proposta da BARRA ATACADISTA, notadamente não sendo o fabricante dos equipamentos ofertados, não encontramos qualquer evidência que a mesma seja uma assistência técnica autorizada e credenciada pelo fabricante POSITIVO tampouco evidências de outra empresa que atendesse tal requisito editalício. Dessa forma, comprovado está que a BARRA ATACADISTA não atende a mais um requisito relevante e obrigatório existente no edital.

26. Diante do exposto, a decisão que declarou vencedora a proposta da licitante BARRA ATACADISTA, com todo o respeito, compromete sobremaneira a Isonomia do certame, haja vista que as demais licitantes, que ofereceram equipamentos em estrito atendimento à todas as especificações técnicas, e que por consequência, com preços mais elevados, estão sendo injustamente penalizadas, considerando que com a oferta de um equipamento tecnicamente inferior a licitante BARRA ATACADISTA pode oferecer menores custos e com isso obter uma melhor classificação na fase de lances (em que pese ser indevida).

27. Vale frisar que em respeito à Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório é que decorre o dever da Administração Pública de realizar seus julgamentos com base em critérios objetivos e impessoais, os quais são definidos previamente no Edital e têm como finalidade evitar análises que possam prejudicar (ou beneficiar) determinado particular frente aos demais. As exigências editalícias foram fixadas para serem cumpridas, sem ressalvas, e por todos os interessados, sejam as licitantes, seja a própria Administração e no tempo e modo fixados.



28. Com todo respeito, não há espaços para subjetivismos e ou personalismos nas fases do procedimento licitatório onde se demanda um julgamento objetivo por parte da Administração Pública. Qualquer atitude contrária a este entendimento dá margem a favorecimentos indevidos, beneficiando um licitante em detrimento dos demais, objetivo este que, certamente, está longe de ser o pretendido quando da condução de um processo licitatório por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP.

29. Considerando o até aqui exposto, acredita-se que a aceitação da proposta da licitante BARRA ATACADISTA trata-se de um mero equívoco, mas que será imediatamente corrigido pela Douta Comissão de Licitação, pois além de culminar em ato ilegal sob o aspecto do claro descumprimento das regras editalícias, também implicará em ato lesivo aos Princípios Constitucionais da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Competitividade e Isonomia em relação às demais licitantes que despenderam o cuidado e o esmero na formulação das suas propostas.

30. **Conclusivamente, não atendendo ao mínimo exigido em Edital, não pode a proposta técnica apresentada pela licitante BARRA ATACADISTA ser aceita como válida, adequada e suficiente, devendo, portanto, ser imediatamente desclassificada no Item nº 3 do certame em apreço.**

#### **IV – DAS CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA EM APREÇO. DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO CERTAME:**

31. A Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, que neste caso encontram-se retratados nas normas editalícias, que se destinam a garantir a melhor contratação possível para Administração.

32. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11ª edição, São Paulo, pp. 402 e 526:

**“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação”.**

e,

**“Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital.”** (Grifos e destaques acrescidos)

33. Sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

34. Vale a transcrição do ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 in verbis:

**“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”** (Grifos e destaques acrescidos)

35. Considerando o Princípio da Autotutela, que é intrínseco à atividade administrativa, clama-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP que promova a anulação da decisão

que classificou a proposta e declarou como vencedora no certame em apreço a licitante BARRA ATACADISTA, nos exatos termos da Súmula 473 do STF, que assim estatui:

**Súmula 473 do STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.** (Grifos e destaques acrescidos)

36. No mesmo sentido, ensina a Prof.<sup>a</sup>. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 9ª Ed., São Paulo: Ed. Atlas. p.195:

**(...) a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade.** (Grifos e destaques acrescidos)

37. Assim, revendo-se a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da licitante BARRA ATACADISTA (o que se requer e se acredita firmemente), sendo declarada a nulidade do ato, os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição (efeito *ex tunc*).

#### **V – DO PEDIDO FINAL:**

38. Por todo exposto, tempestiva e respeitosamente, a POSITIVO requer à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados, para que o presente Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, **com a imediata desclassificação da proposta da licitante BARRA ATACADISTA para o Item 3, uma vez que não foram cumpridos substanciais requisitos editalícios, retornando-se ao certame com o chamamento da próxima licitante classificada.**

39. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,  
Pede e Aguarda Deferimento.

De Ilhéus/BA para Birigui/SP, em 22 de novembro de 2024.



**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**  
Maria Helena Pereira – Procuradora Constituída

**RECURSOS DO PROCESSO**

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Nº 130/2024

**LOTE 2****Total de manifestações no lote: 3**

<b>Manifestação de Recurso</b>	<b>Descrição</b>
<b>Autor:</b> PRIMESTORE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (50359235000142) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:54 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	O equip. com configuração ofertada, NÃO ATENDE a especificação técnica, em desacordo com as exigências editalícias. Atentar o Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário, e 339/2010 (não rejeição das intenções.). Conforme comprovaremos em nosso recurso.

<b>Manifestação de Recurso</b>	<b>Descrição</b>						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:57 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.						
<b>Recurso</b>	<b>Descrição</b>						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 22/11/2024 14:42 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	Segue em anexo desistência do recurso ao item 02						
<table border="1"><thead><tr><th><b>Arquivo do recurso</b></th><th><b>Link</b></th><th><b>Horário</b></th></tr></thead><tbody><tr><td>DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf</td><td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/094be01c6aab4437a927ef4d018f98f4.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/094be01c6aab4437a927ef4d018f98f4.pdf</a></td><td>22/11/2024 14:42</td></tr></tbody></table>	<b>Arquivo do recurso</b>	<b>Link</b>	<b>Horário</b>	DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/094be01c6aab4437a927ef4d018f98f4.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/094be01c6aab4437a927ef4d018f98f4.pdf</a>	22/11/2024 14:42	
<b>Arquivo do recurso</b>	<b>Link</b>	<b>Horário</b>					
DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/094be01c6aab4437a927ef4d018f98f4.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/094be01c6aab4437a927ef4d018f98f4.pdf</a>	22/11/2024 14:42					

<b>Manifestação de Recurso</b>	<b>Descrição</b>
<b>Autor:</b> GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA (28956477000164) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:59 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifesto intenção de recurso.

**LOTE 3****Total de manifestações no lote: 3**

Manifestação de Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (81243735000903) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:57 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Intenta contra a classificação da empresa BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, pois a proposta não atende na íntegra o edital, especialmente os requisitos técnicos e de habilitação, como será comprovado em recurso. Atentar p/ o item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário, Acórdão 339/2010 (aceite desta).						
Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (81243735000903) <b>Horário:</b> 22/11/2024 19:58 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	Ao cumprimentá-los cordialmente, a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. serve-se do presente e-mail para apresentar RECURSO HIERÁRQUICO em face da decisão que declarou vencedora a proposta da licitante BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA. Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição, pelo que aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e elevado apreço.						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Arquivo do recurso</th> <th>Link</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Recurso Positivo PM Birigui.zip</td> <td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/0abe343ff8794aa08eb8399846136788.zip">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/0abe343ff8794aa08eb8399846136788.zip</a></td> <td>22/11/2024 19:57</td> </tr> </tbody> </table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	Recurso Positivo PM Birigui.zip	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/0abe343ff8794aa08eb8399846136788.zip">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/0abe343ff8794aa08eb8399846136788.zip</a>	22/11/2024 19:57	
Arquivo do recurso	Link	Horário					
Recurso Positivo PM Birigui.zip	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/0abe343ff8794aa08eb8399846136788.zip">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/0abe343ff8794aa08eb8399846136788.zip</a>	22/11/2024 19:57					
Contrarrazão	Descrição						
<b>Autor:</b> BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (53512423000157) <b>Horário:</b> 26/11/2024 15:29	Segue anexo contrarrazão para o referido item						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Arquivo da contrarrazão</th> <th>Link</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Barra Atacadista - PE130-2024 Birigui.pdf</td> <td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/d2c225a991f743d5aa7d98ac2d7f1f3b.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/d2c225a991f743d5aa7d98ac2d7f1f3b.pdf</a></td> <td>26/11/2024 15:28</td> </tr> </tbody> </table>	Arquivo da contrarrazão	Link	Horário	Barra Atacadista - PE130-2024 Birigui.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/d2c225a991f743d5aa7d98ac2d7f1f3b.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/d2c225a991f743d5aa7d98ac2d7f1f3b.pdf</a>	26/11/2024 15:28	
Arquivo da contrarrazão	Link	Horário					
Barra Atacadista - PE130-2024 Birigui.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/d2c225a991f743d5aa7d98ac2d7f1f3b.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/d2c225a991f743d5aa7d98ac2d7f1f3b.pdf</a>	26/11/2024 15:28					

Manifestação de Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:57 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.						
Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 22/11/2024 14:43 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	Segue em anexo desistência do recurso ao item 03						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Arquivo do recurso</th> <th>Link</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf</td> <td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/585ad1617435400baab5181369b1b5a6.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/585ad1617435400baab5181369b1b5a6.pdf</a></td> <td>22/11/2024 14:43</td> </tr> </tbody> </table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/585ad1617435400baab5181369b1b5a6.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/585ad1617435400baab5181369b1b5a6.pdf</a>	22/11/2024 14:43	
Arquivo do recurso	Link	Horário					
DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/585ad1617435400baab5181369b1b5a6.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/585ad1617435400baab5181369b1b5a6.pdf</a>	22/11/2024 14:43					

Manifestação de Recurso	Descrição
<b>Autor:</b> GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA (28956477000164) <b>Horário:</b> 18/11/2024 17:06 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifesto intenção de recurso.

Manifestação de Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:58 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.						
Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 22/11/2024 14:43 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	Segue em anexo desistência do recurso ao item 04						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Arquivo do recurso</th> <th>Link</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf</td> <td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/144a13970f1f4216ac2ae967cc5b6880.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/144a13970f1f4216ac2ae967cc5b6880.pdf</a></td> <td>22/11/2024 14:43</td> </tr> </tbody> </table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/144a13970f1f4216ac2ae967cc5b6880.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/144a13970f1f4216ac2ae967cc5b6880.pdf</a>	22/11/2024 14:43	
Arquivo do recurso	Link	Horário					
DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/144a13970f1f4216ac2ae967cc5b6880.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/144a13970f1f4216ac2ae967cc5b6880.pdf</a>	22/11/2024 14:43					

**LOTE 5**

**Total de manifestações no lote: 1**

Manifestação de Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:58 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.						
Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 22/11/2024 14:46 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	Segue em anexo recurso ao Item 05						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Arquivo do recurso</th> <th>Link</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 05, 09 e 12 - CONTROLE (156806).pdf</td> <td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c48c515bf75d49e48d65e4c0f23d1ffa.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c48c515bf75d49e48d65e4c0f23d1ffa.pdf</a></td> <td>22/11/2024 14:46</td> </tr> </tbody> </table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 05, 09 e 12 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c48c515bf75d49e48d65e4c0f23d1ffa.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c48c515bf75d49e48d65e4c0f23d1ffa.pdf</a>	22/11/2024 14:46	
Arquivo do recurso	Link	Horário					
RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 05, 09 e 12 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c48c515bf75d49e48d65e4c0f23d1ffa.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c48c515bf75d49e48d65e4c0f23d1ffa.pdf</a>	22/11/2024 14:46					

**LOTE 7**

**Total de manifestações no lote: 1**

Manifestação de Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:58 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.						
Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 22/11/2024 14:44 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	Segue em anexo desistência do recurso ao item 07						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Arquivo do recurso</th> <th>Link</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf</td> <td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/21a7cb3439204bf4a8c128d7e4eb75d4.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/21a7cb3439204bf4a8c128d7e4eb75d4.pdf</a></td> <td>22/11/2024 14:44</td> </tr> </tbody> </table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/21a7cb3439204bf4a8c128d7e4eb75d4.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/21a7cb3439204bf4a8c128d7e4eb75d4.pdf</a>	22/11/2024 14:44	
Arquivo do recurso	Link	Horário					
DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/21a7cb3439204bf4a8c128d7e4eb75d4.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/21a7cb3439204bf4a8c128d7e4eb75d4.pdf</a>	22/11/2024 14:44					

**LOTE 9**

**Total de manifestações no lote: 1**

Manifestação de Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:58 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.						
Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 22/11/2024 14:46 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	Segue em anexo recurso ao Item 09						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Arquivo do recurso</th> <th>Link</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 05, 09 e 12 - CONTROLE (156806).pdf</td> <td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/2e4dbbcf65c7456fb9cecd2e3b97386.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/2e4dbbcf65c7456fb9cecd2e3b97386.pdf</a></td> <td>22/11/2024 14:46</td> </tr> </tbody> </table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 05, 09 e 12 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/2e4dbbcf65c7456fb9cecd2e3b97386.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/2e4dbbcf65c7456fb9cecd2e3b97386.pdf</a>	22/11/2024 14:46	
Arquivo do recurso	Link	Horário					
RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 05, 09 e 12 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/2e4dbbcf65c7456fb9cecd2e3b97386.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/2e4dbbcf65c7456fb9cecd2e3b97386.pdf</a>	22/11/2024 14:46					

**LOTE 11**

**Total de manifestações no lote: 1**

Manifestação de Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:58 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.						
Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 22/11/2024 14:45 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	Segue em anexo desistência do recurso ao item 11						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Arquivo do recurso</th> <th>Link</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf</td> <td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/536bc5611eef4d91ab6bb94a5cb4b734.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/536bc5611eef4d91ab6bb94a5cb4b734.pdf</a></td> <td>22/11/2024 14:45</td> </tr> </tbody> </table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/536bc5611eef4d91ab6bb94a5cb4b734.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/536bc5611eef4d91ab6bb94a5cb4b734.pdf</a>	22/11/2024 14:45	
Arquivo do recurso	Link	Horário					
DESISTÊNCIA DO RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 02, 03, 04, 07 e 11 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/536bc5611eef4d91ab6bb94a5cb4b734.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/536bc5611eef4d91ab6bb94a5cb4b734.pdf</a>	22/11/2024 14:45					

**LOTE 12**

**Total de manifestações no lote: 1**

Manifestação de Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 18/11/2024 16:59 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.						
Recurso	Descrição						
<b>Autor:</b> CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (10592584000276) <b>Horário:</b> 22/11/2024 14:47 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	Segue em anexo recurso ao Item 12						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Arquivo do recurso</th> <th>Link</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 05, 09 e 12 - CONTROLE (156806).pdf</td> <td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/3a41224a145c42cd9086d29f78281408.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/3a41224a145c42cd9086d29f78281408.pdf</a></td> <td>22/11/2024 14:47</td> </tr> </tbody> </table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 05, 09 e 12 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/3a41224a145c42cd9086d29f78281408.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/3a41224a145c42cd9086d29f78281408.pdf</a>	22/11/2024 14:47	
Arquivo do recurso	Link	Horário					
RECURSO PE. 130-2024 - ITENS 05, 09 e 12 - CONTROLE (156806).pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/3a41224a145c42cd9086d29f78281408.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/3a41224a145c42cd9086d29f78281408.pdf</a>	22/11/2024 14:47					